

Ofício nº 310/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Ao Senhor  
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO  
Presidente  
Câmara Municipal de Pato Branco  
Pato Branco - PR

Prezado, segue em anexo resposta ao requerimento nº 682/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em prol do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO  
Assessor de Assuntos Legislativos



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: **FE41-B2E7-39EF-A4EB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 11/08/2025 10:21:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FE41-B2E7-39EF-A4EB>

## Memorando 32- 5.759/2024

---

**De:** Karolyne D. - SAF-RH-KD

**Para:** GAB-AJG - Assessoria Jurídica de Gabinete - A/C Manuela S.

**Data:** 07/10/2024 às 11:30:16

**Setores envolvidos:**

GAB, SAF-RH, SAF-RH-KD, SAF-RH-SESMT, SAF-DC, GAB-SEC, SS-DAS, PROC-CK, GAB-AJG, SAF-RH-JRD, SS-DUE-UPA24h-CG

### **TAC insalubridade servidores - Novo indexador base**

Bom dia Manuela,

Segue em anexo relatório final realizado pela Comissão Técnica de Insalubridade.

At.te,

—  
**Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti**

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

Portaria 120/2022

**Anexos:**

Relatorio\_Final\_Comissao\_Insalubridade.pdf



# RELATÓRIO FINAL

# COMISSÃO TÉCNICA

Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti

Presidente

Camila Tomoko Kohatsu

Elaine Carla Dala Costa

Elizandra Kovalski Nunes da Silva

Marta Lemes de Souza

Max Dobrovolski

## 1. INTRODUÇÃO

O Município de Pato Branco, estado do Paraná, possui legislação acerca do Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, Lei 1245/1993 e dentre os seus diversos artigos, possui um que aborda o Adicional de Insalubridade: *“Art. 68. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, farão jus a um adicional.”*

Ocorre que, a forma de pagamento desse adicional sofreu alteração significativa de legislação no ano de 2006, tornando-se inconstitucional, pois passou a ser calculado com base no salário mínimo vigente no país, consoante a nova redação dada ao artigo 68.

Desde então, no intuito de retirar o caráter inconstitucional da lei, realizaram-se diversas reuniões, simulações de impactos e tentativas de alteração de legislação, porém sem obter êxito. Por conta disso, o Município vem suportando inúmeras condenações judiciais, com ordem para aplicação de efeito restringitório, e assim, restaurar a vigência da redação original do §2º, do artigo 68, garantindo a incidência do adicional sobre o vencimento do cargo.

Em face da enxurada de ações judiciais sobre o tema, que acaba por sobrecarregar o Judiciário foi instaurado inquérito civil pelo Ministério Público Estadual para apurar eventual irregularidade praticada pelo Município.

Diante de todo o exposto, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município e o Ministério Público do Estado do Paraná para adequação da base de cálculo do Adicional de Insalubridade e posterior envio do projeto de lei que visa a alteração, à Casa de Leis.

Para dar suporte ao TAC firmado, o Município optou por constituir Comissão Técnica de Reavaliação dos Índices de Insalubridade, que tem como objetivo apresentar proposta de projeto de lei para alterar a legislação vigente.

## 2. Adicional de Insalubridade

### 2.1 Resgate histórico

O Regime Jurídico do Servidor Público Municipal foi instituído em 17 de setembro de 1993, por meio da Lei nº 1245/1993. Os artigos 68 a 72, inseridos na subseção IV do referido diploma legal tratam dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas.

Na versão original da legislação o Art. 68º possuía a seguinte redação: “Art. 68. *Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.*” (destaque nosso)

No ano de 2006, foi encaminhada à Casa de Leis, projeto para alterar o Art. 68 e regulamentar o Art. 70 da Lei 1245/1993. O projeto foi aprovado e deu origem a Lei Ordinária nº 2.708, de 11 de dezembro de 2006. Com essa alteração o Art. 68, passou a ter nova redação, a saber: “Art. 68. *Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, farão jus a um adicional.*” E, no “§ 2º. *Para os casos de insalubridade, o adicional incidirá sobre o salário mínimo vigente no país.*” (destaque nosso)

Dessa forma, de acordo com a legislação vigente, a base de cálculo para o adicional de insalubridade deixou de ser o vencimento do servidor e passou a ser o salário mínimo vigente no país.

### 2.2 Inconstitucionalidade

Com a alteração ocorrida em 2006, deflagrou-se a constitucionalidade da lei municipal, resultante da violação da parte final do inciso IV, do artigo 7º, da Carta Maior, que **veda** a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Sobre tal vedação, o Supremo Tribunal Federal já firmou o seguinte posicionamento, por meio da Súmula Vinculante nº 04: *"Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado..."*

### 2.3 Ações Judiciais e Ministério Público Estadual

O Ministério Público Estadual instaurou procedimento administrativo para acompanhar a tramitação do projeto de Lei municipal que vise alterar o Art. 68 da Lei 1245/1993, dada pela Lei 2.708/2006. Para tanto, o MP encaminhou ofício ao Legislativo solicitando cópia integral de eventual Projeto de Lei em tramitação que trate do assunto.

Como resposta, o Legislativo respondeu a inexistência de projeto em andamento tramitando sobre a matéria.

Ainda, a Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, na época, a Srª Thania Maria Caminski Gehlen, informou que em 2020 tramitaram os Projetos de Lei nºs 122 e 123, ambos foram arquivados em 06/11/2021, em decorrência do término do mandato eletivo, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal de Pato Branco.

O Projeto de Lei 122/2020 apresentava proposta de alteração referindo que o §2º do art. 68 da Lei 1245/1993, passaria a vigorar com a seguinte redação: *§ Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, farão jus a um adicional, na forma da Lei.*"

Já o Projeto de Lei 123/2020 apresentava proposta que visava alterar e incluir dispositivos à Lei Municipal 2708 de 11 de dezembro de 2006, com as seguintes alterações: *"Art.3º [...] I. Para os casos de insalubridade, o adicional será pago ao funcionário ou servidor de acordo com a classificação nos graus Máximo, Médio e*

*Mínimo, correspondendo, respectivamente, aos seguintes valores: a) Grau Máximo: R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais); b) Grau Médio: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); c) Grau Mínimo: R\$ 110,00 (cento e dez reais)."*

No entanto, desde 2006 até a presente data, a inconstitucionalidade tem gerado prejuízo ao erário, pois o Município tem sido condenado judicialmente ao pagamento de valores de insalubridade, incidentes sobre o vencimento dos servidores públicos municipais.

Assim, preocupado com a defesa do Patrimônio Público, sobretudo por conta das condenações judiciais para pagamento das diferenças salariais do indexador do adicional de insalubridade, além de custas processuais e honorários advocatícios, o MP notificou o Sr. Prefeito para que comparecesse em reunião para proposta de Termo de Ajustamento de Conduta visando à adoção de medidas legais para alterar a atual – e inconstitucional – redação do artigo 68 da Lei 1245/1993.

## 2.4 Termo de Ajustamento de Conduta

O Procedimento Administrativo instaurado pelo MP deu origem ao Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre Município de Pato Branco e o Ministério Público do Estado do Paraná, na data de 04 de março de 2024. No referido instrumento, o ente municipal comprometeu-se a apresentar projeto de lei visando alterar a legislação em vigor, no menor padrão de vencimento, de acordo com o nível de escolaridade de cada cargo.

O município encaminhou em 21/03/2024, ofício nº 83/2024 ao MP solicitando prazo e fazendo ponderações. Foi anexado o contrato de prestação de serviços com a empresa responsável pela emissão dos laudos de insalubridade. Foi argumentado a necessidade de novos estudos, para garantir a equidade entre os servidores, que embora sejam ocupantes de cargos de diferentes níveis de escolaridade, exercem suas atividades no mesmo ambiente de trabalho. Foi informada a previsão de entrega dos laudos pela empresa REALSEG que estava programada para 12/04/2024.

A medição da insalubridade, ajustando os graus conforme as condições de trabalho dos servidores são realizadas anualmente, bem como a emissão dos laudos: Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Em 23 de maio de 2024, por meio do Ofício nº 491/2024, o MP deferiu o pedido de suspensão do prazo estabelecido no TAC.

Em 06 de agosto de 2024 foi firmado termo de aditamento do TAC, onde o Município comprometeu-se a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, estudo elaborado visando à alteração da legislação municipal sobre o pagamento do adicional da insalubridade. E, decorrido esse prazo, mais 30 (trinta) dias para comprovar o protocolo do projeto de Lei na Câmara Municipal.

## 2.5 Comissão Técnica de Reavaliação dos Índices de Insalubridade

Com vistas a atender demanda do MP para que seja solucionada à ilegalidade prevista no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Pato Branco/PR e considerando que tal medida impactará significativamente no valor das remunerações dos servidores que fazem jus ao recebimento deste adicional, o Sr. Prefeito decidiu instituir Comissão Técnica de Reavaliação dos Índices de Insalubridade do Município de Pato Branco/PR.

A Comissão foi instituída pela Portaria nº 662 de 15 de agosto de 2024, alterada pela Portaria nº 670 de 19 de agosto de 2024. A Comissão foi composta por membros servidores efetivos, de diversos Departamentos e/ou Setores, sendo eles: do Departamento de Recursos Humanos, do Setor de Segurança do Servidor, da Contabilidade, da Procuradoria Municipal e da Secretaria de Saúde.

A Comissão tem como objetivos, ou será responsável por:

I - avaliar e revisar os indexadores de insalubridade atualmente em uso no Município, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta e do respectivo Termo

Aditivo, formalizados entre o Município e o Ministério Público do Estado do Paraná, no âmbito do Procedimento Administrativo nº MPPR 0105.23.001289-7, em trâmite junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco;

II - realizar pesquisas comparativas com outras localidades e municípios para identificar melhores práticas e abordagens eficazes na determinação de índices de insalubridade;

III - desenvolver e propor novos critérios e metodologias para a medição da insalubridade, ajustando os índices para refletir melhor as condições reais de trabalho e garantir a sustentabilidade financeira do Município;

IV - examinar a legislação e normas relacionadas à insalubridade, garantindo que qualquer alteração proposta esteja em conformidade com as leis e regulamentos vigentes;

V - produzir um relatório final detalhado e devidamente fundamentado sobre as conclusões da Comissão, contendo a proposta do projeto de lei para alterar a legislação municipal vigente, atinente ao pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais.

### 3. Trabalhos realizados pela Comissão

A primeira reunião da Comissão foi realizada em 23/08/2024. Na ocasião, a presidente apresentou o material explanado no item 2 desse presente relatório, além do motivo pela qual a comissão foi criada e seus objetivos.

Foi enfatizado que a elaboração de estudo deveria ser legal, técnico, sustentável economicamente, e ainda humanizado.

A presidente também explanou as legislações relativas aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, que são: Emenda Constitucional 120/2022 e Lei 13.342/2016:

- EC 120/2022: § 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

- Lei 13.342/2016: § 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de **adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base**. (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016) (grifo nosso)

Após o aplanado geral acerca da legislação, foi esclarecido quais os tipos de rubricas utilizadas para pagamento do adicional de insalubridade no município: atualmente, o Município dispõe de quatro rubricas, que constam na folha de pagamento dos servidores. São elas: 8, 49, 310 e 490. A rubrica 8 é o adicional de insalubridade calculado com base no salário mínimo, 49 incide sobre o vencimento (judicial), 310 incide sobre os plantões médicos realizados no mês (judicial) e a 490 é utilizada para o pagamento do adicional sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias.

Na sequência foram demonstradas todas as simulações já realizadas, à pedido da Administração, desde março de 2024. São elas:

- ESTUDO REALIZADO EM MARÇO/2024
  1. Pagamento da insalubridade a todos os servidores que fazem jus, tendo como indexador base o menor vencimento da Administração Municipal– valor na época era de R\$ 1.436,39 (Agente de Apoio – Classe 1);
  2. Pagamento do adicional de insalubridade tendo como base de cálculo o Piso de Admissão de cada cargo.
  3. Informação anexada ao processo: No mês de fevereiro/24 foi despendido R\$ 148.318,19 à título de adicional de insalubridade judicial para os 34 médicos plantonistas.

<b>Impacto Financeiro para alteração de base de cálculo insalubridade</b>				
	<b>Qtdade</b>	<b>Cenário Atual</b>	<b>Menor Vencimento</b>	<b>Menor Vencimento do Cargo</b>
		<b>Valor</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor</b>
<b>Insalubridade SM</b>	176	R\$ 57.251,90	R\$ 57.904,34	R\$ 127.732,56
<b>Insalubridade Judicial - vencimento</b>	550	R\$ 564.971,79	R\$ 201.004,32	R\$ 469.257,03
<b>Total</b>	<b>726</b>	<b>R\$ 622.223,69</b>	<b>R\$ 258.908,66</b>	<b>R\$ 596.989,59</b>

- **MÉDIA DE REMUNERAÇÕES**

1. Menor remuneração nível fundamental - Classe 1 - Piso de Admissão R\$1.436,39 (Agente de Apoio - Classe 1)
2. Menor remuneração nível médio - Classe 1 - Piso de Admissão R\$ 1.651,84 (Mãe Social)
3. Menor remuneração nível superior - Classe 1 - Piso de Admissão R\$ 3.477,54 (Farmacêutico)
4. Média das remunerações:  $(1.436,39 + 1.651,84 + 3.477,54)/3 = R\$ 2.188,59$

**Impacto: R\$ 394.499,13 (aumento de 52,37% em relação ao R\$ 1.436,39, menor vencimento da Administração, Classe 1).**

- **ESTUDO REALIZADO EM JULHO/2024:**

1. Pagamento da insalubridade a todos os servidores que fazem jus, tendo como indexador base o vencimento básico de cada cargo;
2. Pagamento da insalubridade a todos os servidores que fazem jus, tendo como indexador base o menor padrão de vencimento dos cargos de nível superior.

## Impacto Financeiro para alteração de base de cálculo insalubridade

### Cenário Atual

	Quantidade	Valor
Insalubridade SM	239	R\$ 75.485,43
Insalubridade Judicial - vencimento	571	R\$ 632.469,68
Insalubridade Judicial - plantonista	44	R\$ 151.965,90
<b>Total</b>	<b>854</b>	<b>R\$ 707.955,11</b>

### Simulações

	Quantidade	Valor
Vencimento atual do cargo	854	R\$ 977.725,28
Menor Vencimento Nível Superior (R\$ 3.829,53)	854	R\$ 784.239,10
<b>Total</b>		

### Comparação com Cenário Atual

Valor
R\$ 269.770,17
R\$ 76.283,99

A Comissão pesquisou junto a alguns Municípios, a base de cálculo do Adicional de Insalubridade. Na maioria pesquisada, utiliza-se como base o Salário Mínimo, como indexador. Em Santa Izabel é o menor vencimento e para os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate à Endemias a base é o vencimento. Em Curitiba o cálculo é realizado sobre o vencimento do servidor. Em Coronel Vivida é sobre o Piso de Admissão de cada classe. Em Francisco Beltrão o cálculo é realizado sobre o Salário Mínimo. Em Guarapuava há previsão no estatuto do valor de base de cálculo de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), atualizados anualmente.

Dessa pesquisa, a Comissão compreendeu que Pato Branco precisa de uma solução inovadora para o tema, que seja sustentável economicamente, bem vista e aceita pelos servidores que fazem jus ao recebimento do adicional.

Dentre as definições do estudo, entendeu a Comissão, que os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias devem receber o disposto em legislação federal, a saber, a Lei 13.342/2016 e EC 120/2022, ou seja, a base de cálculo do adicional de insalubridade desses empregados públicos deverá ser o valor do vencimento dos cargos, atualmente 02 salários mínimos.

Quanto aos médicos plantonistas, que possuem remuneração flexível não é possível prever impacto financeiro referente aos valores do adicional em virtude da oscilação de remuneração decorrente do número de plantões realizados.

Assim, a Comissão resgatou a Lei 3812/2012, que estabelece o número mínimo de plantões a serem realizados no mês, pela equipe médica:

Art. 32. Os médicos plantonistas devem ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde aguardando a definição da escala, que poderá ser em qualquer dia útil ou não, da semana e definida de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O médico plantonista deverá cumprir, no mínimo:

- a) 12 (doze) horas de plantão semanal por semana, acumulando 48 (quarenta e oito) horas de plantão semanal por mês;
- b) 24 (vinte e quatro) horas de plantão de final de semana por mês; [...]

Atualmente, o valor para cumprir o mínimo de plantões médicos mensais é de R\$ 17.353,34 (dezessete mil, trezentos e cinqüenta e três reais e trinta e quatro centavos), sendo esse o valor de base de cálculo para o adicional de insalubridade.

Para os demais servidores, debateu a Comissão várias possibilidades, por fim compreendeu que, utilizar o vencimento de cada servidor, além de onerar os cofres públicos substancialmente, se mostra ineficaz, pois não há possibilidade de prever ou mensurar a médio e longo prazo o valor que será necessário para custear o pagamento do adicional de insalubridade, em virtude das subidas de nível do plano de cargos e salários, refletindo em insegurança econômico-financeira aos cofres públicos.

Entendeu a Comissão que a utilização do Piso de Admissão de cada cargo, é a proposta mais viável. No entanto, propõe a Comissão linha de corte, haja vista que para os servidores ocupantes de classes salariais que contemplam grau de instrução de nível fundamental e médio, os valores de insalubridade agora recebidos, embora que de forma judicial, são bem maiores do que o Piso de Admissão.

A Comissão ponderou sobre utilização do piso de admissão do menor valor de nível superior. Decidiu-se no entanto, que o valor deveria ser melhor configurado, justificado pelo seguinte argumento: tendo como base de cálculo o piso de admissão de cada cargo, se utilizado valor isolado para os profissionais de nível fundamental, médio e técnico, comparado aos de nível superior, a diferença seria discrepante, por isso da realização de média buscando o valor equânime, para a finalidade de linha de corte.

Optou a Comissão por realizar o cálculo utilizando-se a média das 16 classes salariais derivadas do nível fundamental, médio e técnico. Somou-se a essa média, o valor do menor piso de admissão do nível superior. Por fim, foi calculado novamente a média entre esses dois valores:

Classe	R\$
1	R\$ 1.491,84
2	R\$ 1.566,42
3	R\$ 1.715,60
4	R\$ 1.850,46
5	R\$ 1.979,54
6	R\$ 2.108,65
7	R\$ 2.243,50
8	R\$ 1.989,11
9	R\$ 2.287,48
10	R\$ 2.973,72
11	R\$ 1.491,84
12	R\$ 1.715,60
13	R\$ 2.230,26

14	R\$ 1.989,11
15	R\$ 2.287,48
16	R\$ 2.973,72
Total	R\$ 32.894,33
<b>Média</b>	<b>R\$ 2.055,90</b>

Média do piso Admisional das 16 Classes dos níveis fundamental/médio e técnico: **R\$ 2.055,90**

Menor Piso de Admissão do nível superior: Classe 17, **R\$ 3.611,77**

MÉDIA FINAL: R\$ 2.055,90 + R\$ 3.611,77 = R\$ 5.667,67 / 2 = **R\$ 2.833,83**

Dessa forma, optou a Comissão por utilizar o piso de admissão de cada classe, desde que o valor do PA não seja inferior a R\$ 2.833,83 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), valor este estabelecido como linha de corte.

Enfatiza a Comissão que, os valores definidos servirão de base de cálculo para o adicional de insalubridade. O grau de risco na exposição é definido nos laudos de insalubridade, conforme medições e confeccionados por profissional da área de Segurança do Trabalho, sendo estabelecido se o risco é considerado de grau baixo, médio ou alto, que correspondem a 10%, 20% ou 40%, respectivamente desse valor.

Segue impacto financeiro para o cenário traçado pela Comissão:

### Impacto Financeiro para alteração de Base de cálculo insalubridade

#### Cenário Atual

	Quantidade	Valor
<b>Insalubridade SM</b>	290	R\$ 90.499,78
<b>Insalubridade Judicial - vencimento</b>	578	R\$ 634.388,95
<b>Insalubridade Judicial - plantonista</b>	36	R\$ 149.924,33
<b>ACS e ACE (verba específica - novos)</b>	41	R\$ 22.704,96
<b>Total</b>	<b>945</b>	<b>R\$ 897.518,02</b>

\*9 plantonistas não ingressaram na justiça e recebem sobre o SM

## Simulação

	Quantidade	Valor
<b>PA de cada cargo, desde que maior que R\$ 2.833,83</b>	756	R\$ 747.971,94
<b>Plantonistas</b>	45	R\$ 168.789,76
<b>ACS e ACE</b>	144	R\$ 80.521,64
<b>Total</b>	<b>945</b>	<b>R\$ 997.283,34</b>

Desses valores, apura-se que o custo mensal passará de R\$ 897.518,02 (oitocentos e noventa e sete mil reais, quinhentos e dezoito reais e dois centavos) para R\$ 997.283,34 (novecentos e noventa e sete mil reais, duzentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), acarretando em incremento mensal de R\$ 99.765,32 (noventa e nove mil reais, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) e anual é de R\$ 1.366.784,88 (um milhão, trezentos e sessenta e seis reais, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Por fim, a Comissão realizou o resgate do protocolo encaminhado à Câmara de Vereadores no ano de 2020, referente ao projeto de lei – tal projeto definia valores fixos a serem pagos de Adicional de Insalubridade.

Na documentação apensada, foi constatado manifestação formal dos servidores, com coleta de assinaturas de 266 (duzentos e sessenta e seis) assinaturas, requerendo que houvesse inclusão da informação no texto legal: *“Para os servidores que já dispõe o adicional de insalubridade sob outros critérios de cálculo, como salário base, amparados por decisão judicial, quando o cenário era de constitucionalidade, no caso, sobre o salário mínimo, a presente lei não deve retroagir em desfavor dos mesmos. Deve a nova lei ser aplicada para todos adicionais ainda irregulares apenas, bem como para quaisquer novas contratações de servidores da data de publicação em diante”*.

Desse histórico, a Comissão trouxe para o debate a possibilidade da lei não retroagir aos servidores que ingressaram e ganharam ação judicial para que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o vencimento do cargo. Houve argumentação jurídica referente a impossibilidade do Município legislar sobre direito processual e irretroatividade de lei (art. 22, I, da CF).

Outro impedimento jurídico decorre da ausência de direito adquirido do servidor a regime jurídico (RE563.965), não havendo, portanto, garantia de permanência da incidência do adicional sobre a faixa salarial atualmente percebida pelo obreiro. Até mesmo porque a aplicação do efeito repristinatório, que impõe pagamento do adicional conforme redação original do §2º, do artigo 68, do Estatuto dos Servidores (incidente sobre vencimento do cargo), ocorre por determinação judicial, pois, até então, o Município não dispunha de lei prevendo outra base de cálculo que não o salário mínimo.

Finalizando o debate jurídico acerca do tema, a partir da publicação de nova lei que traga base de cálculo considerada constitucional, não haverá necessidade de se aplicar efeito repristinatório para restaurar lei antiga que previa incidência sobre o vencimento.

Também é de conhecimento dessa Comissão, que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101 de 04 de maio de 2.000, art. 21 proíbe a Administração Pública de aumentar despesas nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato e veda o aumento de despesas com pessoal que gerem impactos na gestão subsequente. Bem como o art. 42 da LRF faz a vedação de, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesas que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito. Ou seja, despesas que forem executadas/liquidadas devem ser pagas integralmente dentro do exercício ou deixar disponibilidade financeira para o cumprimento no exercício seguinte.

Recomenda a Comissão que seja alterada a base de cálculo do adicional de insalubridade pago para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate à Endemias, haja vista que a base atual de cálculo é o Salário Mínimo, contrariando a Lei Federal nº 13.342/2016. A ausência de ajuste desse caso específico abrirá precedente para novas ações judiciais.

Esses foram adendos considerados de notória importância de serem ressaltados, mas sabedores que à decisão cabe ao Gestor Municipal.

#### 4. Conclusão

O adicional de insalubridade é tema recorrente de inúmeras discussões no âmbito administrativo e judicial no Município de Pato Branco. Desde dezembro de 2006 – há 18 (dezoito) anos, a legislação municipal tornou-se inconstitucional.

No ano de 2020, o Município encaminhou projeto de Lei para alteração do Art. 68 da Lei 1245/1993 e da Lei 2.708, de 11 de dezembro de 2006, que não logrou êxito.

Depois de firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado do Paraná, o Município decidiu instituir Comissão Técnica para elaborar estudo e propor alteração da legislação.

A comissão instituída pelas Portarias 622/2024 e 670/2024, teve a incumbência de dar voz e representatividade aos servidores e ao Município. Pois, a Comissão é sabedora que grande massa dos servidores, praticamente 1/3 recebe adicional de insalubridade.

A Comissão não mediou esforços no debate entre seus membros e em realizar tantos cálculos quanto foram necessários para que a solução apresentada fosse pautada em aspectos legais, econômicos, mas também no componente humano.

Concluiu pontualmente à Comissão:

1) **QUE** os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias devem receber o disposto em legislação federal, a saber, a Lei 13.342/2016 e EC 120/2022, ou seja, a base de cálculo do adicional de insalubridade desses empregados públicos deverá ser o valor do vencimento dos cargos, atualmente 02 salários mínimos.

2) **QUE** o valor base para o cálculo do adicional de insalubridade para os médicos plantonistas deverá ser R\$ 17.353,34.

3) **QUE** os servidores recebam o Adicional de Insalubridade calculado sobre Piso de Admissão desde que não seja inferior ao valor determinado em linha de corte.

4) **QUE** o valor estabelecido como linha de corte é de R\$ 2.833,83. Logo, o piso de admissão de cada classe deverá ser utilizado para o cálculo do adicional de insalubridade, desde que o valor do PA não seja inferior a R\$ 2.833,83 (dois mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos).

5) **QUE** para as categorias que disponham do piso de admissão da classe, com valor inferior a linha de corte, seja utilizado o valor de R\$ 2.833,83 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), como base de cálculo do Adicional de Insalubridade.

6) **QUE** os valores serão reajustados, anualmente, no mês de março, em conjunto com o data base, apurado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Recomendou a Comissão:

1) **QUE** seja observado a Lei de Responsabilidade Fiscal, que proíbe a Administração Pública aumentar despesas nos 180 (cento e oitenta dias) antes do final do mandato, e, ainda, de criar despesas para o ano seguinte .

2) **QUE** seja alterado a base de cálculo do adicional de insalubridade pago para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, haja vista que a base atual de cálculo é o Salário Mínimo, contrariando a Lei Federal nº 13.342/2016.

Entregue o trabalho, cabe ao Gestor Municipal à decisão sobre o acatamento das ações propostas, realizando assim os trâmites necessários para a alteração na Lei Municipal.

## APÊNDICES

### 1. POPOSTA DE MINUTA DE PROJETO DE LEI

Lei Ordinária nº XXX, de XX de XXX de XXXX.

Altera o §2º e inclui §3º e §4º do Art. 68 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O §2º do Art. 68 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º. Para os casos de insalubridade, o adicional incidirá sobre o Piso de Admissão de cada Classe, salvo se inferior a R\$ 2.833,83 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), hipótese em que este será o indexador da base de cálculo.

§3º. Para os cargos médicos, ocupantes da função de Médico Plantonista, o adicional incidirá sobre o mínimo de plantões a serem realizados no mês, disposto no §1º, alínea “a” e “b” do Art. 32, da Lei 3812/2012.

§4º Os valores serão reajustados, anualmente, no mês de março, em conjunto com o data base, apurado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pato Branco, XX de XXXX de XXXX.

Angela Padoan

Prefeita Municipal em Exercício

2. Portaria 399/2024 - Atualização de vencimentos no ano de 2024
3. Impacto Orçamentário-financeiro
4. Atas.

## PORTARIA Nº 399/2024

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 39, § 6º, da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.240, de 25 de março de 2024;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar os valores do subsídio e da remuneração dos servidores e empregados públicos municipais, bem como dos agentes políticos do Município de Pato Branco.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de maio de 2024.

*(assinado digitalmente)*

ROBSON CANTU  
Prefeito Municipal

PUBLICADO AMP Publicado em ____/____/_____ Edição _____  Departamento de Recursos Humanos	PUBLICADO JORNAL DE BELTRÃO Publicado em ____/____/_____ Edição _____  Departamento de Recursos Humanos
---	---

Professor 20h - Nível Superior - E5

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
1.944,61	2.022,40	2.103,28	2.187,41	2.274,92	2.365,92	2.460,54	2.558,97	2.661,33	2.767,78	2.878,49	2.993,64	3.173,25	3.363,66

Professor 20h - Nível Pós-Graduação - F6

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
2.187,69	2.275,20	2.366,19	2.460,84	2.559,27	2.661,65	2.768,12	2.878,84	2.994,00	3.113,75	3.238,30	3.367,83	3.569,91	3.784,11

Professor 20h - Nível Mestrado - G7

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
2.625,23	2.730,24	2.839,44	2.953,01	3.071,14	3.193,98	3.321,74	3.454,61	3.592,80	3.736,51	3.885,97	4.041,42	4.283,90	4.540,93

Professor 20h - Nível Doutorado

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
3.215,89	3.344,53	3.478,32	3.617,45	3.762,15	3.912,63	4.069,14	4.231,91	4.401,18	4.577,23	4.760,32	4.950,72	5.247,78	5.541,04

Professor 40h - Nível Superior - E5

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
3.889,23	4.044,80	4.206,58	4.374,84	4.549,84	4.731,84	4.921,10	5.117,95	5.322,67	5.535,57	5.756,99	5.987,29	6.346,52	6.727,32

Professor 40h - Nível Pós-Graduação - F6

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
4.375,38	4.550,40	4.732,40	4.921,71	5.118,57	5.323,32	5.536,25	5.757,70	5.988,00	6.227,52	6.476,63	6.735,69	7.139,81	7.568,21

Professor 40h - Nível Mestrado - G7

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
5.250,46	5.460,48	5.678,89	5.906,04	6.142,29	6.387,97	6.643,49	6.909,24	7.185,61	7.473,03	7.771,95	8.082,84	8.567,79	9.051,35

Professor 40h - Nível Doutorado

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
6.431,80	6.689,07	6.956,64	7.234,90	7.524,31	7.825,28	8.138,29	8.463,82	8.802,37	9.154,47	9.520,65	9.901,47	10.495,57	11.049,39

Professor 20h - Nível Superior - Cargo em Extinção

(Professor 20h - Nível Magistério - Cargo em Extinção)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
1.693,16	1.760,88	1.831,31	1.904,57	1.980,76	2.059,98	2.142,38	2.228,08	2.317,20	2.409,88	2.506,29	2.606,54	2.762,94	3.028,61

Professor de Educação Infantil 40h - Nível Superior

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
3.606,42	3.750,68	3.900,70	4.056,74	4.219,00	4.387,76	4.563,28	4.745,81	4.935,64	5.133,06	5.338,39	5.551,93	5.885,04	6.228,64

Professor de Educação Infantil 40h - Nível Pós-Graduação

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
4.057,22	4.219,51	4.388,29	4.563,83	4.746,37	4.936,23	5.133,68	5.339,03	5.552,59	5.774,70	6.005,68	6.245,92	6.620,67	7.019,01

Assinado por 6 pessoas: **ROBERSON GOMES**, **ELIANE GOMES**, **LEONILZA ZANIN**, **REBONATTO DOS SANTOS**, **ROBERTO SILVA** e **MAXIMILIANO DA SILVA** e MAXIMILIANO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://patobranco.com.br/verificadigital>

Assinado por 6 pessoas: **ROBERSON GOMES**, **ELIANE GOMES**, **LEONILZA ZANIN**, **REBONATTO DOS SANTOS**, **ROBERTO SILVA** e **MAXIMILIANO DA SILVA**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://patobranco.com.br/verificadigital>

Professor de Educação Infantil 40h - Nível Mestrado

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
4.868,66	5.063,42	5.265,96	5.476,60	5.695,66	5.923,49	6.160,43	6.406,84	6.663,12	6.929,64	7.206,82	7.495,09	7.944,76	8.421,45

Professor de Educação Infantil 40h - Nível Doutorado

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
5.964,12	6.202,68	6.450,79	6.708,84	6.977,18	7.256,27	7.546,52	7.848,38	8.162,32	8.488,81	8.828,37	9.181,50	9.732,40	10.316,33

Supervisor Escolar 20h - Nível Superior - Cargo em Extinção

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
2.236,19	2.325,63	2.418,66	2.515,40	2.616,03	2.720,66	2.829,49	2.942,67	3.060,38	3.182,79	3.310,10	3.442,52	3.649,06	3.868,00

Supervisor Escolar 20h - Nível Pós-Graduação - Cargo em Extinção

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	MARTA
2.515,71	2.616,34	2.720,99	2.829,84	2.943,03	3.060,75	3.183,18	3.310,50	3.442,93	3.580,64	3.723,86	3.872,83	4.105,20	4.351,51

Supervisor Escolar 20h - Nível Mestrado - Cargo em Extinção

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
3.018,85	3.139,61	3.265,20	3.395,80	3.531,64	3.672,90	3.819,81	3.972,61	4.131,52	4.296,78	4.468,65	4.647,39	4.926,24	5.201,81

Supervisor Escolar 20h - Nível Doutorado - Cargo em Extinção

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
3.698,10	3.846,03	3.999,86	4.159,86	4.326,25	4.499,31	4.679,28	4.866,46	5.061,11	5.263,56	5.474,10	5.693,06	6.034,65	56.396,72

Orientador Escolar 40h - Nível Superior - Cargo em Extinção

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
4.472,39	4.651,28	4.837,33	5.030,83	5.232,06	5.441,35	5.658,99	5.885,35	6.120,78	6.365,60	6.620,22	6.885,04	7.298,14	7.660,02

Orientador Escolar 40h - Nível Pós-Graduação - Cargo em Extinção

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
5.031,43	5.232,69	5.441,99	5.659,68	5.886,07	6.121,51	6.366,38	6.621,02	6.885,86	7.161,30	7.447,75	7.745,66	8.210,41	8.703,03

Orientador Escolar 40h - Nível Mestrado - Cargo em Extinção

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	EBON pro pato
6.037,72	6.279,23	6.530,40	6.791,61	7.063,28	7.345,81	7.639,64	7.945,24	8.263,04	8.593,57	8.937,31	9.294,80	9.852,49	10.443,64

Orientador Escolar 40h - Nível Doutorado - Cargo em Extinção

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
7.396,21	7.692,07	7.999,74	8.319,74	8.652,53	8.998,63	9.358,57	9.732,92	10.122,23	10.527,12	10.948,21	11.386,13	12.069,30	12.793,45

Professor de Educação Física 20h - Nível Superior - Cargo em Extinção

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
1.944,61	2.022,40	2.103,28	2.187,41	2.274,92	2.365,92	2.460,54	2.558,97	2.661,33	2.767,78	2.878,49	2.993,64	3.173,25	3.363,66

Professor de Educação Física 20h - Nível Pós-Graduação - Cargo em Extinção

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
2.187,69	2.275,20	2.366,19	2.460,84	2.559,27	2.661,65	2.768,12	2.878,84	2.994,00	3.113,75	3.238,30	3.367,83	3.569,91	3.784,11

Professor de Educação Física 20h - Nível Mestrado - Cargo em Extinção

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
2.625,23	2.730,24	2.839,44	2.953,01	3.071,14	3.193,98	3.321,74	3.454,61	3.592,80	3.736,51	3.885,97	4.041,42	4.283,90	4.540,93

Professor de Educação Física 20h - Nível Doutorado - Cargo em Extinção

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
3.215,89	3.344,53	3.478,32	3.617,45	3.762,15	3.912,63	4.069,14	4.231,91	4.401,18	4.577,23	4.760,32	4.950,72	5.247,78	5.562,64

Professor 40h - Magistério - Cargo em Extinção

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
3.386,32	3.521,76	3.662,63	3.809,14	3.961,51	4.119,96	4.284,08	4.456,16	4.634,40	4.819,77	5.012,57	5.213,07	5.525,86	5.885-3DE1-85E5-87EE

Professor de Educação Infantil 40h - Magistério - Cargo em Extinção

NIVEL ESPECIAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
3.386,32	3.521,76	3.662,63	3.809,14	3.961,51	4.119,96	4.284,77	4.456,16	4.634,40	4.819,77	5.012,57	5.213,07	5.525,86	5.885-3DE1-85E5-87EE

## ANEXO

### CARGO MULTIFUNCIONAL

AGENTE DE APOIO

FUNÇÕES:

#### Classe 1 (Valores em R\$)

Zelador; Faxineiro; Servente de Limpeza; Gari de Limpeza de Rua; Jardineiro; Auxiliar de Serviços Gerais; Monitor de Ônibus; Contínuo.

PA	1	2	3	4	5	6	7	8
1.491,84	1.521,67	1.551,53	1.581,37	1.611,20	1.641,05	1.670,86	1.700,71	1.730,53
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
1.760,38	1.790,21	1.820,07	1.849,90	1.879,74	1.909,55	1.939,42	1.969,25	1.999,07
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
2.028,91	2.058,75	2.088,61	2.118,44	2.148,26	2.178,11	2.207,96	2.237,77	2.267,60
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
2.297,44	2.327,29	2.357,13	2.386,97	2.416,80	2.446,65	2.476,48	2.506,31	2.536,14
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
2.565,99	2.595,82	2.625,66	2.655,51	2.685,35	2.715,17	2.745,02	2.774,85	2.804,68
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
2.834,53	2.864,36	2.894,18	2.924,06	2.953,89	2.983,71	3.013,56	3.043,37	3.073,22

#### Classe 2 (Valores em R\$)

Cozinheira; Merendeira; Auxiliar de Cozinha; Padeiro; Lavador; Lubrificador; Frentista; Telefonista; Vigia; Segurança.

Assinado por 6 pessoas: ROBERSON VENUTO ZANINI REBONATTO DOSCIATTI, ELAINE CARLA DALA COSTA, CAMILA TOMEKO KOHATSU, MARINA LEMES DE SOUZA, ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA e MAX BORGES Ribeiro. SK validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/6585-3DE1-85E5-87EE> e informe código 5885-3DE1-85E5-87EE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/9754-DEC5-C32E-74DD> e informe código 9754-DEC5-C32E-74DD

<b>PA</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>
1.566,42	1.597,74	1.629,06	1.660,40	1.691,71	1.723,06	1.754,40	1.785,70	1.817,04
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
1.848,37	1.879,70	1.911,02	1.942,34	1.973,66	2.005,01	2.036,33	2.067,66	2.099,00
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
2.130,31	2.161,67	2.192,97	2.224,30	2.255,64	2.286,95	2.318,30	2.349,64	2.380,94
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
2.412,28	2.443,59	2.474,94	2.506,28	2.537,60	2.568,93	2.600,23	2.631,58	2.662,92
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
2.694,24	2.725,57	2.756,92	2.788,22	2.819,56	2.850,86	2.882,19	2.913,55	2.944,86
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
2.976,18	3.007,52	3.038,83	3.070,19	3.101,50	3.132,84	3.164,17	3.195,49	3.226,83

### Classe 3 (Valores em R\$)

Auxiliar de Centro de Educação Infantil – Nível Operacional (não envolvendo atividades educacionais);

Mãe Social; Agente Social; Cuidador Social;

Borracheiro; Operador de Caldeira; Coveiro; Gari de Caminhão; Marteleteiro; Marroeiro; Espargidor de Asfalto; Auxiliar de Serviço Braçal.

<b>PA</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>
1.715,60	1.749,93	1.784,23	1.818,54	1.852,88	1.887,17	1.921,51	1.955,78	1.990,12
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
2.024,42	2.058,73	2.093,05	2.127,38	2.161,68	2.195,99	2.230,29	2.264,60	2.298,92
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
2.333,23	2.367,55	2.401,87	2.436,18	2.470,49	2.504,83	2.539,10	2.573,44	2.607,73
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
2.642,05	2.676,37	2.710,66	2.745,00	2.779,29	2.813,62	2.847,92	2.882,26	2.916,55
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
2.950,87	2.985,18	3.019,49	3.053,82	3.088,10	3.122,42	3.156,74	3.191,05	3.225,37
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
3.259,68	3.294,00	3.328,32	3.362,60	3.396,94	3.431,24	3.465,55	3.499,87	3.534,19

### Classe 4 (Valores em R\$)

Agente de Trânsito; Fiscal de Trânsito;

Eletricista Predial;

Blaster.

<b>PA</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>
1.850,46	1.887,46	1.924,49	1.961,48	1.998,48	2.035,51	2.072,51	2.109,51	2.146,51
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
2.183,53	2.220,55	2.257,58	2.294,55	2.331,58	2.368,58	2.405,60	2.442,60	2.479,60
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
2.516,62	2.553,63	2.590,65	2.627,63	2.664,67	2.701,67	2.738,68	2.775,70	2.812,70
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
2.849,70	2.886,73	2.923,73	2.960,72	2.997,75	3.034,74	3.071,77	3.108,79	3.145,77
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
3.182,79	3.219,82	3.256,80	3.293,82	3.330,82	3.367,84	3.404,86	3.441,89	3.478,86
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
3.515,87	3.552,89	3.589,89	3.626,91	3.663,91	3.700,92	3.737,94	3.774,96	3.811,94

### Classe 5 (Valores em R\$)

Auxiliar de Educação Infantil I – Curso Magistério; Instrutor de Aprendizagem;

Soldador; Chapeador;

Eletricista Automotivo; Eletricista Oficial;

Serralheiro; Mestre de Obras; Pedreiro; Pintor; Carpinteiro; Marceneiro;

Motorista I.

PA	1	2	3	4	5	6	7	8
1.979,54	2.019,13	2.058,73	2.098,33	2.137,91	2.177,52	2.217,10	2.256,70	2.296,28
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
2.335,89	2.375,46	2.415,05	2.454,65	2.494,25	2.533,83	2.573,44	2.613,02	2.652,62
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
2.692,20	2.731,81	2.771,39	2.810,99	2.850,58	2.890,18	2.929,74	2.969,36	3.008,92
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
3.048,52	3.088,10	3.127,71	3.167,29	3.206,89	3.246,48	3.286,08	3.325,66	3.365,27
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
3.404,86	3.444,44	3.484,03	3.523,63	3.563,23	3.602,79	3.642,40	3.681,98	3.721,58
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
3.761,18	3.800,77	3.840,35	3.879,93	3.919,53	3.959,13	3.998,71	4.038,32	4.077,90

### Classe 6 (Valores em R\$)

Auxiliar de Educação Infantil II – Curso Superior;

Mecânico;

Eletricista Eletrotécnico;

Motorista II (Condutor de Veículos que exijam CNH Categorias “D” ou “E”);

Operador de Máquinas Rodoviárias I (Operador de Máquinas de Britador; Operador de Mesa Vibroacabadora; Máquina de Pintura de Faixas; Máquinas de fabricar meio-fio; Máquina de Cortar Asfalto; Roçadeira Tobata; Roçadeira de Pneu; Capinadeira; Operador de Usina de Asfalto).

PA	1	2	3	4	5	6	7	8
2.108,65	2.150,84	2.193,02	2.235,18	2.277,34	2.319,53	2.361,69	2.403,88	2.446,06
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
2.488,20	2.530,38	2.572,56	2.614,75	2.656,91	2.699,09	2.741,25	2.783,42	2.825,62
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
2.867,79	2.909,95	2.952,11	2.994,31	3.036,47	3.078,66	3.120,82	3.163,00	3.205,17
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
3.247,35	3.289,51	3.331,70	3.373,88	3.416,02	3.458,22	3.500,38	3.542,55	3.584,75
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
3.626,92	3.669,07	3.711,26	3.753,42	3.795,61	3.837,79	3.879,93	3.922,11	3.964,27
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
4.006,48	4.048,64	4.090,82	4.132,98	4.175,17	4.217,33	4.259,52	4.301,68	4.343,83

### Classe 7 (Valores em R\$)

Mecânico de Máquinas Pesadas;

Operador de Máquinas Rodoviárias II (Retroescavadeira; Escavadeira Hidráulica; Motoniveladora; Trator de Lâmina; Carregadeira; Fresadora de Asfalto; Rolo Compactador; Vibroacabadora; Bombeiro de Aeródromo).

PA	1	2	3	4	5	6	7	8
2.243,50	2.288,36	2.333,23	2.378,10	2.422,99	2.467,84	2.512,73	2.557,60	2.602,45
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
2.647,33	2.692,20	2.737,08	2.781,94	2.826,83	2.871,68	2.916,55	2.961,40	3.006,29

<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
3.051,18	3.096,03	3.140,92	3.185,78	3.230,65	3.275,50	3.320,39	3.365,27	3.410,13
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
3.455,02	3.499,87	3.544,74	3.589,60	3.634,48	3.679,34	3.724,23	3.769,10	3.813,97
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
3.858,84	3.903,69	3.948,58	3.993,43	4.038,32	4.083,19	4.128,06	4.172,92	4.217,79
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
4.262,68	4.307,53	4.352,42	4.397,29	4.442,16	4.487,01	4.531,90	4.576,75	4.621,63

## CARGO MULTIFUNCIONAL

### ASSISTENTE EM GESTÃO FUNÇÕES:

Assistente Administrativo; Secretária; Assistente Contábil; Assistente Administrativo de Orçamento e Finanças Públicas; Assistente de Informações Técnicas, Culturais e Desportivas; Assistente de Desenvolvimento Social; Fiscal de Tributos; Fiscal do Consumidor; Fiscal de Obras; Fiscal de Vigilância Sanitária; Fiscal de Limpeza Urbana; Técnico em Segurança do Trabalho; Desenhista Técnico; Técnico em Edificações; Assistente de Desenvolvimento Urbano; Técnico Agrícola; Assistente de Desenvolvimento Ambiental; Topógrafo; Assistente de Informática.

### Classe 8 – Nível Médio (Valores em R\$)

<b>PA</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>
1.989,11	2.028,90	2.068,66	2.108,47	2.148,24	2.188,04	2.227,81	2.267,59	2.307,37
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
2.347,16	2.386,95	2.426,73	2.466,50	2.506,28	2.546,06	2.585,83	2.625,61	2.665,40
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
2.705,19	2.744,99	2.784,75	2.824,54	2.864,33	2.904,11	2.943,90	2.983,68	3.023,47
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
3.063,25	3.103,02	3.142,80	3.182,59	3.222,38	3.262,18	3.301,94	3.341,73	3.381,51
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
3.421,30	3.461,06	3.500,83	3.540,63	3.580,42	3.620,18	3.659,97	3.699,75	3.739,54
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
3.779,30	3.819,11	3.858,89	3.898,68	3.938,46	3.978,23	4.018,01	4.057,80	4.097,59

### Classe 9 – Nível Técnico (Valores em R\$)

<b>PA</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>
2.287,48	2.333,23	2.378,97	2.424,73	2.470,45	2.516,22	2.561,99	2.607,71	2.653,48
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
2.699,22	2.744,99	2.790,72	2.836,48	2.882,21	2.927,96	2.973,73	3.019,49	3.065,22
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
3.110,97	3.156,73	3.202,46	3.248,23	3.293,98	3.339,72	3.385,47	3.431,23	3.476,98
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
3.522,71	3.568,48	3.614,20	3.659,97	3.705,74	3.751,46	3.797,23	3.842,95	3.888,72
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
3.934,47	3.980,22	4.025,99	4.071,71	4.117,48	4.163,22	4.208,97	4.254,72	4.300,48
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
4.346,21	4.391,98	4.437,72	4.483,47	4.529,22	4.574,97	4.620,73	4.666,45	4.712,22

**Classe 10 – Nível Superior (Valores em R\$)**

PA	1	2	3	4	5	6	7	8
2.973,72	3.033,17	3.092,67	3.152,12	3.211,61	3.271,09	3.330,54	3.390,03	3.449,51
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
3.508,97	3.568,45	3.627,92	3.687,39	3.746,87	3.806,36	3.865,79	3.925,29	3.984,78
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
4.044,25	4.103,72	4.163,19	4.222,69	4.282,14	4.341,62	4.401,09	4.460,56	4.520,03
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
4.579,53	4.638,97	4.698,45	4.757,94	4.817,42	4.876,91	4.936,36	4.995,84	5.055,31
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
5.114,80	5.174,26	5.233,73	5.293,20	5.352,69	5.412,16	5.471,62	5.531,09	5.590,59
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
5.650,05	5.709,55	5.769,00	5.828,47	5.887,97	5.947,44	6.006,89	6.066,37	6.125,86

**CARGO MULTIFUNCIONAL**

ASSISTENTE EM SAÚDE

FUNÇÕES:

Auxiliar de Enfermagem 30h; Auxiliar de Farmácia 30h; Auxiliar de Higiene Dental 30h; Auxiliar de Laboratório 30h; Auxiliar de Saneamento 30h;

Técnico de Enfermagem 30h; Técnico de Farmácia 30h; Técnico de Higiene Dental 30h; Técnico de Laboratório 30h; Técnico em Saneamento 30h; Técnico em Alimentos 30h; Técnico em Raio X 20h.

**Classe 11 – Nível Médio (Valores em R\$)**

PA	1	2	3	4	5	6	7	8
1.491,84	1.521,67	1.551,53	1.581,37	1.611,20	1.641,05	1.670,86	1.700,71	1.730,53
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
1.760,38	1.790,21	1.820,07	1.849,90	1.879,74	1.909,55	1.939,42	1.969,25	1.999,07
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
2.028,91	2.058,75	2.088,61	2.118,44	2.148,26	2.178,11	2.207,96	2.237,77	2.267,60
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
2.297,44	2.327,29	2.357,13	2.386,97	2.416,80	2.446,65	2.476,48	2.506,31	2.536,14
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
2.565,99	2.595,82	2.625,66	2.655,51	2.685,35	2.715,17	2.745,02	2.774,85	2.804,68
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
2.834,53	2.864,36	2.894,18	2.924,06	2.953,89	2.983,71	3.013,56	3.043,37	3.073,22

**Classe 12 – Nível Técnico (Valores em R\$)**

PA	1	2	3	4	5	6	7	8
1.715,60	1.749,93	1.784,23	1.818,54	1.852,88	1.887,17	1.921,51	1.955,78	1.990,12
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
2.024,42	2.058,73	2.093,05	2.127,38	2.161,68	2.195,99	2.230,29	2.264,60	2.298,92
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
2.333,23	2.367,55	2.401,87	2.436,18	2.470,49	2.504,83	2.539,10	2.573,44	2.607,73
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
2.642,05	2.676,37	2.710,66	2.745,00	2.779,29	2.813,62	2.847,92	2.882,26	2.916,55
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
2.950,87	2.985,18	3.019,49	3.053,82	3.088,10	3.122,42	3.156,74	3.191,05	3.225,37
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
3.259,68	3.294,00	3.328,32	3.362,60	3.396,94	3.431,24	3.465,55	3.499,87	3.534,19

e MAX

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO VENUTO ZANINI REBONATTO DOSCIATTI, ELAINE CARLA DALA COSTA, CAMILA TOMOKO KOHATSU, MARTA LEMES DE SOUZA, ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA e MAX BORGES Ribeiro. SK validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/6585-3DE1-85E5-87EE> e informe o código 6585-3DE1-85E5-87EE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/9754-DECFC-C32E-74DD> e informe o código 9754-DECFC-C32E-74DD

**Classe 13 – Nível Superior (Valores em R\$)**

PA	1	2	3	4	5	6	7	8
2.230,26	2.274,89	2.319,51	2.364,09	2.408,72	2.453,33	2.497,92	2.542,51	2.587,14
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
2.631,73	2.676,36	2.720,97	2.765,54	2.810,15	2.854,78	2.899,37	2.943,98	2.988,58
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
3.033,19	3.077,79	3.122,40	3.167,00	3.211,62	3.256,22	3.300,83	3.345,45	3.390,03
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
3.434,66	3.479,26	3.523,87	3.568,45	3.613,08	3.657,67	3.702,30	3.746,91	3.791,50
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
3.836,09	3.880,70	3.925,31	3.969,92	4.014,51	4.059,14	4.103,75	4.148,34	4.192,94
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
4.237,56	4.282,16	4.326,78	4.371,37	4.415,97	4.460,58	4.505,20	4.549,81	4.594,41

Auxiliar de Enfermagem 40h; Auxiliar de Farmácia 40h; Auxiliar de Higiene Dental 40h; Auxiliar de Laboratório 40h; Auxiliar de Saneamento 40h;

Técnico de Enfermagem 40h; Técnico de Farmácia 40h; Técnico de Higiene Dental 40h; Técnico de Laboratório 40h; Técnico em Saneamento 40h; Técnico em Alimentos 40h.

**Classe 14 – Nível Médio (Valores em R\$)**

PA	1	2	3	4	5	6	7	8
1.989,11	2.028,90	2.068,66	2.108,47	2.148,24	2.188,04	2.227,81	2.267,59	2.307,37
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
2.347,16	2.386,95	2.426,73	2.466,50	2.506,28	2.546,06	2.585,83	2.625,61	2.665,40
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
2.705,19	2.744,99	2.784,75	2.824,54	2.864,33	2.904,11	2.943,90	2.983,68	3.023,47
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
3.063,25	3.103,02	3.142,80	3.182,59	3.222,38	3.262,18	3.301,94	3.341,73	3.381,51
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
3.421,30	3.461,06	3.500,83	3.540,63	3.580,42	3.620,18	3.659,97	3.699,75	3.739,54
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
3.779,30	3.819,11	3.858,89	3.898,68	3.938,46	3.978,23	4.018,01	4.057,80	4.097,59

**Classe 15 – Nível Técnico (Valores em R\$)**

PA	1	2	3	4	5	6	7	8
2.287,48	2.333,23	2.378,97	2.424,73	2.470,45	2.516,22	2.561,99	2.607,71	2.653,48
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
2.699,22	2.744,99	2.790,72	2.836,48	2.882,21	2.927,96	2.973,73	3.019,49	3.065,22
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
3.110,97	3.156,73	3.202,46	3.248,23	3.293,98	3.339,72	3.385,47	3.431,23	3.476,98
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
3.522,71	3.568,48	3.614,20	3.659,97	3.705,74	3.751,46	3.797,23	3.842,95	3.888,72
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
3.934,47	3.980,22	4.025,99	4.071,71	4.117,48	4.163,22	4.208,97	4.254,72	4.300,48
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
4.346,21	4.391,98	4.437,72	4.483,47	4.529,22	4.574,97	4.620,73	4.666,45	4.712,22

e MAX

SK

validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6585-3DE1-85E5-87EE

e informe o código 6585-3DE1-85E5-87EE

DD

e informe o código 9754-DECFC32E-74DD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9754-DECFC32E-74DD

**Classe 16 – Nível Superior (Valores em R\$)**

PA	1	2	3	4	5	6	7	8
2.973,72	3.033,17	3.092,67	3.152,12	3.211,61	3.271,09	3.330,54	3.390,03	3.449,51
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
3.508,97	3.568,45	3.627,92	3.687,39	3.746,87	3.806,36	3.865,79	3.925,29	3.984,78
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
4.044,25	4.103,72	4.163,19	4.222,69	4.282,14	4.341,62	4.401,09	4.460,56	4.520,03
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
4.579,53	4.638,97	4.698,45	4.757,94	4.817,42	4.876,91	4.936,36	4.995,84	5.055,31
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
5.114,80	5.174,26	5.233,73	5.293,20	5.352,69	5.412,16	5.471,62	5.531,09	5.590,59
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
5.650,05	5.709,55	5.769,00	5.828,47	5.887,97	5.947,44	6.006,89	6.066,37	6.125,86

**Classe 17 (Valores em R\$)**

Farmacêutico Bioquímico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Nutricionista; Psicólogo; Terapeuta Ocupacional; Odontólogo; Biomédico.

PA	1	2	3	4	5	6	7	8
3.611,77	3.683,99	3.756,23	3.828,47	3.900,72	3.972,94	4.045,18	4.117,40	4.189,65
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
4.261,89	4.334,11	4.406,35	4.478,59	4.550,81	4.623,06	4.695,28	4.767,54	4.839,74
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
4.912,01	4.984,25	5.056,47	5.128,71	5.200,93	5.273,20	5.345,42	5.417,66	5.489,88
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
5.562,12	5.634,37	5.706,59	5.778,83	5.851,07	5.923,29	5.995,54	6.067,76	6.140,02
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
6.212,24	6.284,49	6.356,71	6.428,95	6.501,20	6.573,41	6.645,68	6.717,90	6.790,14
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
6.862,36	6.934,60	7.006,85	7.079,09	7.151,31	7.223,55	7.295,77	7.368,04	7.440,24

**Classe 18 (Valores em R\$)**

Assistente em Tecnologia da Informação;  
 Eletrotécnico;  
 Educador Social;  
 Educador Físico;  
 Orientador Fisiocorporal.

PA	1	2	3	4	5	6	7	8
3.829,53	3.906,13	3.982,71	4.059,30	4.135,90	4.212,50	4.289,06	4.365,68	4.442,26
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
4.518,85	4.595,43	4.672,02	4.748,63	4.825,23	4.901,82	4.978,40	5.054,99	5.131,58
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
5.208,16	5.284,76	5.361,36	5.437,94	5.514,55	5.591,12	5.667,73	5.744,33	5.820,89
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
5.897,51	5.974,07	6.050,67	6.127,25	6.203,86	6.280,46	6.357,04	6.433,62	6.510,22
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
6.586,80	6.663,40	6.739,99	6.816,57	6.893,19	6.969,77	7.046,37	7.122,95	7.199,54
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
7.276,12	7.352,72	7.429,32	7.505,90	7.582,48	7.659,09	7.735,69	7.812,27	7.888,87

### Classe 19 (Valores em R\$)

Administrador;  
Assistente Social;  
Contador;  
Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Ambiental;  
Enfermeiro 30h (trinta horas);  
Odontólogo com Especialização.

PA	1	2	3	4	5	6	7	8
4.701,10	4.795,12	4.889,12	4.983,16	5.077,19	5.171,21	5.265,21	5.359,25	5.453,27
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
5.547,29	5.641,31	5.735,33	5.829,35	5.923,39	6.017,41	6.111,43	6.205,45	6.299,46
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
6.393,50	6.487,50	6.581,52	6.675,56	6.769,58	6.863,58	6.957,62	7.051,66	7.145,68
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
7.239,68	7.333,71	7.427,73	7.521,75	7.615,77	7.709,79	7.803,81	7.897,85	7.991,87
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
8.085,87	8.179,91	8.273,95	8.367,93	8.461,97	8.556,00	8.650,01	8.744,03	8.838,06
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
8.932,10	9.026,10	9.120,14	9.214,16	9.308,16	9.402,20	9.496,23	9.590,22	9.684,26

### Classe 20 (Valores em R\$)

Médico Veterinário;  
Farmacêutico de Farmácia; Farmacêutico Industrial.

PA	1	2	3	4	5	6	7	8
5.082,84	5.184,50	5.286,16	5.387,83	5.489,49	5.591,13	5.692,81	5.794,49	5.896,12
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
5.997,78	6.099,44	6.201,09	6.302,75	6.404,42	6.506,07	6.607,73	6.709,39	6.811,02
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
6.912,68	7.014,36	7.116,01	7.217,67	7.319,33	7.420,97	7.522,65	7.624,31	7.725,94
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
7.827,60	7.929,25	8.030,91	8.132,59	8.234,23	8.335,90	8.437,57	8.539,22	8.640,85
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
8.742,54	8.844,19	8.945,85	9.047,51	9.149,15	9.250,83	9.352,49	9.454,12	9.555,78
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
9.657,45	9.759,09	9.860,77	9.962,43	10.064,08	10.165,74	10.267,40	10.369,03	10.470,71

### Classe 21 (Valores em R\$)

Enfermeiro 40h (quarenta horas)

PA	1	2	3	4	5	6	7	8
6.268,15	6.393,50	6.518,87	6.644,23	6.769,60	6.894,95	7.020,32	7.145,69	7.271,05
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
7.396,40	7.521,75	7.647,13	7.772,48	7.897,85	8.023,22	8.148,57	8.273,95	8.399,30
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
8.524,67	8.650,04	8.775,39	8.900,77	9.026,12	9.151,49	9.276,84	9.402,21	9.527,57
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
9.652,92	9.778,29	9.903,65	10.029,02	10.154,39	10.279,74	10.405,11	10.530,47	10.655,84
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
10.781,19	10.906,56	11.031,93	11.157,29	11.282,66	11.408,01	11.533,37	11.658,72	11.784,09
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
11.909,46	12.034,82	12.160,19	12.285,54	12.410,91	12.536,28	12.661,64	12.787,01	12.912,36

Assinado por 6 pessoas:

ROBERTO VENUTO ZANINI REBONATTO DOSCIATTI, ELAINE CARLA DALA COSTA, CAMILA TOMOKO KOHATSU, MARTA LEMES DE SOUZA, ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA e MAX BORGES Ribeiro. SK validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6585-3DE1-85E5-87EE> e informe o código 6585-3DE1-85E5-87EE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9754-DEC5-C32E-74DD> e informe o código 9754-DEC5-C32E-74DD

### Classe 22 (Valores em R\$)

Advogado;

Arquiteto; Engenheiro Civil;  
Odontólogo 40h (quarenta horas)

PA	1	2	3	4	5	6	7	8
7.223,56	7.368,05	7.512,51	7.656,99	7.801,45	7.945,92	8.090,40	8.234,87	8.379,33
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
8.523,82	8.668,28	8.812,75	8.957,21	9.101,69	9.246,16	9.390,65	9.535,13	9.679,60
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
9.824,05	9.968,52	10.113,00	10.257,49	10.401,95	10.546,40	10.690,90	10.835,35	10.979,83
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
11.124,29	11.268,76	11.413,24	11.557,71	11.702,19	11.846,66	11.991,10	12.135,60	12.280,05
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
12.424,56	12.569,02	12.713,51	12.857,97	13.002,43	13.146,90	13.291,38	13.435,85	13.580,33
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
13.724,79	13.869,28	14.013,72	14.158,21	14.302,67	14.447,15	14.591,62	14.736,10	14.880,57

### Classe 23 (Valores em R\$)

Médico 20h (vinte horas)

PA	1	2	3	4	5	6	7	8
11.078,89	11.300,44	11.522,02	11.743,60	11.965,19	12.186,75	12.408,35	12.629,93	12.851,50
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
13.073,07	13.294,65	13.516,24	13.737,82	13.959,38	14.180,96	14.402,54	14.624,13	14.845,69
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
15.067,29	15.288,87	15.510,44	15.732,01	15.953,60	16.175,16	16.396,76	16.618,32	16.839,90
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
17.061,48	17.283,04	17.504,65	17.726,21	17.947,79	18.169,37	18.390,96	18.612,51	18.834,10
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
19.055,66	19.277,28	19.498,84	19.720,42	19.941,99	20.163,57	20.385,15	20.606,73	20.828,31
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
21.049,90	21.271,45	21.493,03	21.714,62	21.936,20	22.157,78	22.379,34	22.600,93	22.822,50

### Classe 24 (Valores em R\$)

Médico 30h (trinta horas)

PA	1	2	3	4	5	6	7	8
16.618,35	16.950,72	17.283,05	17.615,44	17.947,81	18.280,21	18.612,54	18.944,91	19.277,29
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
19.609,66	19.942,03	20.274,38	20.606,75	20.939,13	21.271,48	21.603,85	21.936,22	22.268,60
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
22.600,95	22.933,30	23.265,70	23.598,07	23.930,44	24.262,80	24.595,16	24.927,54	25.259,89
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
25.592,27	25.924,63	26.256,98	26.589,36	26.921,73	27.254,10	27.586,45	27.918,83	28.251,21
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
28.583,56	28.915,93	29.248,30	29.580,68	29.913,05	30.245,39	30.577,77	30.910,14	31.242,52
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
31.574,86	31.907,22	32.239,62	32.571,99	32.904,34	33.236,71	33.569,08	33.901,44	34.233,80

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO VENUTO ZANINI REBONATTO DOSCIATTI, ELAINE CARLA DALA COSTA, CAMILA TOMOKO KOHATSU, MARTA LEMES DE SOUZA, ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA e MAX

SK validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6585-3DE1-85E5-87EE> e informe o código 6585-3DE1-85E5-87EE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9754-DECFC-3C32E-74DD> e informe o código 9754-DECFC-3C32E-74DD

**Classe 25 (Valores em R\$)**

Médico ESF; Médico Generalista.

PA	1	2	3	4	5	6	7	8
22.157,81	22.600,97	23.044,11	23.487,28	23.930,45	24.373,61	24.816,75	25.259,91	25.703,08
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
26.146,22	26.589,38	27.032,53	27.475,69	27.918,86	28.362,00	28.805,16	29.248,32	29.691,49
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
30.134,61	30.577,79	31.020,94	31.464,12	31.907,24	32.350,41	32.793,59	33.236,73	33.679,90
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
34.123,04	34.566,20	35.009,35	35.452,53	35.895,65	36.338,82	36.781,98	37.225,15	37.668,29
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
38.111,45	38.554,62	38.997,76	39.440,94	39.884,08	40.327,23	40.770,39	41.213,56	41.656,69
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
42.099,86	42.543,03	42.986,19	43.429,33	43.872,49	44.315,66	44.758,80	45.201,95	45.645,11

**Classe 26 (Valores em R\$)**

Médico Plantonista

PA	1	2	3	4	5	6	7	8
1.131,64	1.154,26	1.176,91	1.199,54	1.222,17	1.244,80	1.267,43	1.290,08	1.312,70
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
1.335,34	1.357,97	1.380,61	1.403,24	1.425,88	1.448,50	1.471,13	1.493,76	1.516,39
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
1.539,03	1.561,67	1.584,32	1.606,95	1.629,57	1.652,20	1.674,85	1.697,46	1.720,11
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
1.742,74	1.765,37	1.787,99	1.810,62	1.833,27	1.855,90	1.878,54	1.901,18	1.923,82
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
1.946,42	1.969,07	1.991,70	2.014,32	2.036,96	2.059,60	2.082,24	2.104,84	2.127,51
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
2.150,14	2.172,78	2.195,40	2.218,05	2.240,68	2.263,29	2.285,93	2.308,56	2.331,20

**Classe 27 (Valores em R\$)**

Médico Plantonista Final de Semana e Feriados.

PA	1	2	3	4	5	6	7	8
1.599,78	1.631,77	1.663,79	1.695,76	1.727,75	1.759,75	1.791,76	1.823,76	1.855,75
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
1.887,74	1.919,76	1.951,75	1.983,73	2.015,74	2.047,72	2.079,71	2.111,72	2.143,70
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
2.175,71	2.207,71	2.239,72	2.271,70	2.303,71	2.335,70	2.367,70	2.399,67	2.431,67
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
2.463,68	2.495,68	2.527,65	2.559,67	2.591,66	2.623,68	2.655,65	2.687,66	2.719,64
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
2.751,65	2.783,62	2.815,64	2.847,63	2.879,63	2.911,62	2.943,62	2.975,61	3.007,63
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
3.039,59	3.071,61	3.103,59	3.135,60	3.167,59	3.199,59	3.231,58	3.263,60	3.295,58

**Classe PJ (Valores em R\$)**

Procurador Jurídico

PA	1	2	3	4	5	6	7	8
12.380,99	12.628,61	12.881,18	13.138,80	13.401,58	13.669,61	13.943,01	14.221,86	14.506,30
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
14.796,43	15.092,35	15.394,21	15.702,10	16.016,14	16.336,47	16.663,18	16.996,43	17.336,37
<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>
17.683,11	18.036,77	18.397,51	18.765,46	19.140,77	19.523,58	19.914,05	20.312,33	20.718,59
<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>
21.132,96	21.555,61	21.986,72	22.426,46	22.874,98	23.332,50	23.799,12	24.275,10	24.760,61
<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>
25.255,84	25.760,95	26.276,16	26.801,70	27.337,73	27.884,49	28.442,16	29.011,03	29.591,24
<b>45</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>48</b>	<b>49</b>	<b>50</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>53</b>
30.183,06	30.786,72	31.402,45	32.030,51	32.671,12	33.324,54	33.991,03	34.670,84	35.364,27

<b>PROCURADORIA</b>	<b>CC1</b>	13.943,71	<b>FG1</b>	1.247,73
<b>DPTO</b>	<b>CC2</b>	11.455,99	<b>FG2</b>	1.481,68
<b>DPTO</b>	<b>CC3</b>	10.278,41	<b>FG3</b>	1.715,64
<b>DPTO</b>	<b>CC4</b>	9.654,53	<b>FG4</b>	1.871,28
<b>DIVISÃO</b>	<b>CC5</b>	8.921,48	<b>FG5</b>	2.027,58
<b>DIVISÃO</b>	<b>CC6</b>	8.359,98	<b>FG6</b>	2.183,54
<b>DIVISÃO</b>	<b>CC7</b>	7.174,61	<b>FG7</b>	2.339,50
<b>SETOR</b>	<b>CC8</b>	6.644,31	<b>FG8</b>	2.495,49
<b>SETOR</b>	<b>CC9</b>	6.098,42	<b>FG9</b>	2.729,43
<b>SETOR</b>	<b>CC10</b>	4.819,47	<b>FG10</b>	2.963,38
<b>SEÇÃO</b>	<b>CC11</b>	4.117,60	<b>FG11</b>	3.431,31
<b>SEÇÃO</b>	<b>CC12</b>	3.306,56	<b>FG12</b>	3.899,20
<b>SEÇÃO</b>	<b>CC13</b>	2.495,51	<b>FG13</b>	4.835,04



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6585-3DE1-85E5-87EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 09/05/2024 17:56:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6585-3DE1-85E5-87EE>

## **TERMO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**

Considerando o valor apresentado pela Comissão Técnica de Reavaliação dos Índices de Insalubridade para atender ao TAC - Termo de Ajustamento de Conduta do Ministério Público que impõe que seja realizado a adequação da base de cálculo do Adicional de Insalubridade e posterior envio do projeto de lei que visa a alteração, à Casa de Leis. Segue cálculo do impacto orçamentário e financeiro:

<b>abr/24</b>		
Receita Corrente Líquida	R\$	525.871.197,14
Gastos com Pessoal	R\$	252.366.025,16
<b>Percentual</b>		<b>47,99%</b>

<b>2024 - outubro a dezembro</b>		
Receita Corrente Líquida	R\$	586.106.344,53
Gastos com Pessoal	R\$	252.366.025,16
Impacto - Diferença do valor atual pago para o valor do PA de cada cargo (desde que menor que R\$ 2.833,83)	R\$	468.897,15
Data Base		6,71%
Total Gastos com Pessoal:	R\$	269.788.765,36
Percentual		46,03%

<b>2025</b>		
Receita Corrente Líquida	R\$	667.575.126,42
Gastos com Pessoal	R\$	269.619.164,26
Impacto - Diferença do valor atual pago para o valor do PA de cada cargo (desde que menor que R\$ 2.833,83)	R\$	1.366.784,88
Data Base		6,71%
Total Gastos com Pessoal:	R\$	289.157.726,10
Percentual		43,31%

<b>2026</b>		
-------------	--	--

Receita Corrente Líquida	R\$ 760.368.068,99
Gastos com Pessoal	R\$ 288.988.125,06
Impacto - Diferença do valor atual pago para o valor do PA de cada cargo (desde que menor que R\$ 2.833,83)	R\$ 1.366.784,88
Data Base	6,71%
Total Gastos com Pessoal:	R\$ 309.826.344,17
Percentual	40,75%

Os cálculos foram elaborados com base nas informações do período de Abril de 2024, a qual se encontra na base do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com projeção para os exercícios seguintes de acordo com a metodologia abaixo indicada.

Para cálculo de aumento do INPC e RLC utilizou-se média dos três últimos exercícios.

Metodologia do Cálculo:

Para cálculo do percentual aplicado em gasto com pessoal, usou-se a RCL – Receita Corrente Líquida e a Despesa com Pessoal de Abril de 2024, a qual se encontra na base de dados do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Para cálculo da projeção futura da RCL – Receita Corrente Líquida usou-se a média da RCL dos últimos 03 anos:

2021: R\$ 356.069.384,09  
 2022: R\$ 402.523.862,22 Aumento de 13,05%  
 2023: R\$ 451.385.926,51 Aumento de 12,14%  
 2024: R\$ 525.871.197,14 Aumento de 16,50%  
 Média de aumento da RCL de 13,90%

No cálculo da projeção futura do INPC usou-se a média dos últimos 03 anos.

Sendo 2022: 10,80%

2023: 5,47%

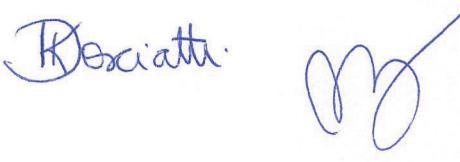
2024: 3,86%

Média de aumento 6,71%.

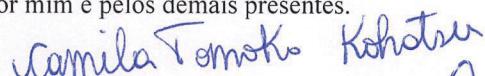
Também foi considerada no presente cálculo a estimativa das avaliações dos funcionários para os próximos exercícios.

Pato Branco, 25 de setembro de 2024.

1 Ata 001/2024. Aos vinte e três dias do mês de agosto de 2024, às 13:30hs reuniram-se na sala de reuniões  
2 da Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR, os membros da Comissão Técnica de Reavaliação dos  
3 Índices de Insalubridade do Município de Pato Branco nomeados através da Portaria nº 622, de 15 de  
4 agosto de 2024, cujos membros foram alterados pela Portaria nº 670 de 19 de agosto de 2024. Presentes  
5 na reunião, Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti, representante do Recursos Humanos e nomeada  
6 presidente da comissão, Elaine Carla Dala Costa, responsável pelo setor de Segurança do Servidor,  
7 Camila Tomoko Kohatsu, representante da Procuradoria, Elizandra Kovalski Nunes da Silva,  
8 representante da contabilidade, Max Dobrovoski e Marta Lemes Souza, representantes da Secretaria de  
9 Saúde. Karolyne iniciou a reunião abordando por qual necessidade foi nomeada a comissão, apresentando  
10 resgate histórico da legislação, onde no Art. 68 da Lei 1245/1993 havia a informação de que o valor do  
11 adicional da insalubridade era calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, mas que em 2006 foi  
12 alterada para que incidisse sobre o salário mínimo vigente no país. Dessa forma, flagrando em  
13 inconstitucionalidade, pois a CF em seu Art. 7º, inciso IV veda a vinculação do salário mínimo para  
14 qualquer fim, bem como na Súmula Vinculante nº 04 do STF preconiza que o salário mínimo não pode  
15 ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou empregado. Diante  
16 dessa inconstitucionalidade, o Município é condenado através de inúmeros processos trabalhistas para  
17 alterar a base de cálculo do adicional de insalubridade para o vencimento do cargo. A procuradora Camila  
18 Tomoko Kohatsu explicou o que significa o efeito repristinatório, utilizado quando a lei vigente é  
19 inconstitucional e utiliza-se a lei anterior para assegurar o direito ao servidor. Com isso, ocorreu a  
20 instauração de procedimento administrativo pelo Ministério Público, uma vez que chegou ao  
21 conhecimento desta Promotoria de Justiça que o Município estava sofrendo com diversas condenações  
22 judiciais em virtude da inconstitucionalidade da legislação municipal. Do processo, foi firmado TAC e  
23 depois aditamento de TAC com o objetivo de apresentar Projeto de Lei que vise alterar o Art. 68 da Lei  
24 1245/2024. Para que seja possível essa alteração, foi instituída comissão técnica para que apresente  
25 relatório final com proposta a ser encaminhada para alterar a legislação com devida fundamentação.  
26 Karolyne explanou o cenário atual dos servidores, tendo 854 servidores que recebem adicional de  
27 insalubridade, desses 239 recebem pelo salário mínimo e 571 recebem verba de adicional paga por  
28 decisão judicial e 44 recebem verbal de adicional de insalubridade ocupantes do cargo de médico  
29 plantonista. E, também os cenários já traçados, por solicitação da Administração, desde que o tema vem  
30 sendo debatido, sendo eles, adicional de insalubridade calculado sobre: Menor vencimento, menor  
31 vencimento de nível superior, média de remunerações (menor vencimento do nível fundamental, médio e  
32 superior), Piso de Admissão de cada tabela e vencimento do cargo. Karolyne apresentou também alerta  
33 sobre as legislações relativas aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, EC  
34 120/2022 e Lei 13.342/2016, tendo como base de cálculo de insalubridade o vencimento, atualmente 2  
35 salários mínimos, R\$2.824,00. Após apresentada problemática, objetivo da comissão, a presidente  
36 solicitou à todos os membros sigilo das reuniões até que seja apresentado relatório final ao Sr. Prefeito e  
37 na sequência abriu para que todos apresentem suas idéias e sugestões. Inicialmente, foi entrado em  
38 consenso que pelo menor salário da Administração, embora seja legal, não é coerente com os atuais  
39 valores recebidos pelos servidores. Max solicitou que a comissão avalie há possibilidade de incluir na  
40 nova lei que os efeitos da mesma não retroaja a quem já ganhou o processo na justiça. Camila,  
41 representante da Procuradoria informou sobre a inviabilidade de constar irretroatividade da lei para os que  
42 ingressaram com ação judicial que discutiu a base de cálculo do adicional de insalubridade, em razão da  
43 inexistência de direito adquirido de servidor a regime jurídico; bem como, pelo fato de que as decisões  
44 judiciais só vêm considerando o vencimento do cargo como base de cálculo (redação original da lei  
45 1245/93), porque até então, não existe outro indexador como referência senão o salário mínimo, que é  
46 inconstitucional. Em havendo a correção da inconstitucionalidade da lei municipal, os servidores - todos-  
47 passam a se submeterem à nova base de cálculo trazida pela nova legislação. Após várias discussões,  
48 sugeriu-se que seja realizado impacto financeiro, utilizando o PA de cada classe salarial, contudo se esse  
49 valor for inferior ao menor valor do nível superior, atualmente R\$ 3.477,54 utilizar-se esse valor como  
50 base de cálculo. E, para os médicos ocupantes do cargo de plantonista utilizar como base o número  
51 mínimo de plantões que devem ser realizados mensalmente. Atualmente, segundo a Lei 3.812/2012, Art.  
52 32, §1º: "O médico plantonista deverá cumprir, no mínimo: 12 (doze) horas de plantão semanal por  
53 semana, acumulando 48 (quarenta e oito) horas de plantão semanal por mês; 24 (vinte e quatro) horas de  
54 plantão de final de semana por mês;", em valores R\$ 17.353,34. Karolyne ficou responsável por elaborar  
55 os impactos financeiros para a próxima reunião conforme sugerido pela comissão. Elizandra se  
56 comprometeu em verificar com os contatos que possui com servidores de outras prefeituras de verificar  
57 como é realizado o pagamento da insalubridade. A data da próxima reunião ficou agendada para o dia 29  
58 de agosto, às 13:30hs na Prefeitura Municipal. Nada mais havendo a tratar, eu, Karolyne Rubia Zanini  
59 Rebonatto Dosciatti encerro a presente reunião, que segue assinada por mim e pelos demais presentes.



1 Ata 002/2024. Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2024, às 13:30hs reuniram-se na sala de  
2 reuniões da Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR, os membros da Comissão Técnica de Reavaliação  
3 dos Índices de Insalubridade do Município de Pato Branco nomeados através da Portaria nº 622, de 15 de  
4 agosto de 2024, cujos membros foram alterados pela Portaria nº 670 de 19 de agosto de 2024. Presentes  
5 na reunião, Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti, representante do Recursos Humanos e nomeada  
6 presidente da comissão, Elaine Carla Dala Costa, responsável pelo setor de Segurança do Servidor,  
7 Camila Tomoko Kohatsu, representante da Procuradoria, Elizandra Kovalski Nunes da Silva,  
8 representante da contabilidade, Max Dobrovoski e Marta Lemes Souza, representantes da Secretaria de  
9 Saúde. Karolyne iniciou a reunião apresentando o impacto financeiro realizado conforme sugestão da  
10 Comissão debatida na primeira reunião, sendo utilizar como base de cálculo Piso de Admissão de cada  
11 classe, desde que o valor não seja inferior ao menor vencimento de nível superior, atualmente R\$  
12 3.477,54, para os servidores ocupantes do cargo de médico plantonista que seja apurado o valor mínimo  
13 de plantões que devem ser realizados mensalmente, atualmente a base seria de R\$ 17.353,34 e o valor de  
14 dois salários mínimos de base de cálculo para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a  
15 Endemias, conforme preceitua a Lei nº 13.342/2016. Com essa sugestão, o impacto financeiro comparado  
16 ao atual cenário seria de incremento de aproximadamente R\$ 187 mil por mês. Elaine comentou que  
17 aumentou o número de servidores que recebem insalubridade do mês de julho para agosto devido à  
18 adequações do laudo vigente, onde cargos, como por exemplo, de merendeiras, agora, fazem jus ao  
19 recebimento do adicional. Em julho/2024, 854 servidores recebiam AI, e em agosto/24 são 945  
20 servidores. Foi relatado em reunião as pesquisas realizadas em outros municípios da região sobre a base  
21 de cálculo utilizada para o pagamento do AI. Sendo que, na maior parte deles o pagamento tem como  
22 base o SM, em Santa Izabel é o menor vencimento, em Curitiba sobre o vencimento, em Coronel Vivida é  
23 sobre o PA de cada classe, em Francisco Beltrão é sobre o SM. Max questionou novamente sobre a  
24 possibilidade da lei conter dispositivo de que a nova lei não alcance aqueles que já ganharam o processo  
25 judicialmente. Drª Camila explicou que além das vedações expostas na reunião anterior, ainda tem a  
26 vedações constitucional prevista no Art. 22, inciso I, da CF de que sobre o direito processual apenas a  
27 União pode legislar. Analisando o impacto novamente, foi consenso da comissão revisar o valor de R\$  
28 3.477,54. Dessa forma, foi definido que o corte será oriundo da média de dois valores: o primeiro valor  
29 foi estabelecido pela média de todos os PA's das classes de nível fundamental e médio (classes 01 a 16) e  
30 o segundo valor é o menor PA de nível superior (classe 17). A média entre esses dois valores foi R\$  
31 2.833,83. Dessa forma, Karolyne fará um novo impacto financeiro, tendo como base de cálculo o PA de  
32 cada classe, desde que o valor não seja inferior a R\$ 2.833,83, para os médicos plantonistas permanece a  
33 base de R\$ 17.353,34 e para os ACE e ACS, o vencimento do cargo, conforme Lei nº 13.342/2016,  
34 atualmente 02 salários mínimos. O valor de R\$ 2.833,83 será revisado anualmente nos mesmos índices e  
35 data do data base. Elizandra ponderou sobre a necessidade de elaborarmos justificativa que contenha  
36 todos os pontos para que fique claro aos vereadores o estudo realizado. Camila reembrou o antigo projeto  
37 de lei que foi encaminhado para a câmara que continha valores fixos de pagamento de insalubridade.  
38 Ficou acordado entre os membros da comissão que será realizado resgate do projeto anterior para que  
39 fique demonstrado aos servidores, prefeito e vereadores a preocupação da comissão com a legalidade do  
40 projeto, bem como com a coerência e o serviço público de qualidade ofertado aos municípios. Max  
41 questionou sobre em qual momento pode ser aberto aos servidores o estudo realizado pela comissão e  
42 ficou definido que na reunião com o prefeito ou prefeita em exercício e que se aprovada a sugestão da  
43 comissão será firmada a data em que o projeto será protocolado na câmara e a partir dessa data pode  
44 começar a divulgar o estudo. Também ficou definido que faremos da apresentação para o Sr. Prefeito um  
45 material resumido que servirá de cartilha para melhor entendimento do estudo realizado por essa  
46 comissão. A data da próxima reunião ficou agendada para o dia 30 de agosto, às 13:30hs de forma online  
47 para verificação do novo impacto. Nada mais havendo a tratar, eu, Karolyne Rubia Zanini Rebonatto  
48 Dosciatti encerro a presente reunião, que segue assinada por mim e pelos demais presentes.



1 Ata 003/2024. Aos trinta dias do mês de agosto de 2024, às 13:30hs reuniram-se na remotamente, os  
2 membros da Comissão Técnica de Reavaliação dos Índices de Insalubridade do Município de Pato  
3 Branco nomeados através da Portaria nº 622, de 15 de agosto de 2024, cujos membros foram alterados  
4 pela Portaria nº 670 de 19 de agosto de 2024. Presentes na reunião, Karolyne Rubia Zanini Rebonatto  
5 Dosciatti, representante do Recursos Humanos e nomeada presidente da comissão, Elaine Carla Dala  
6 Costa, responsável pelo setor de Segurança do Servidor, Camila Tomoko Kohatsu, representante da  
7 Procuradoria, Elizandra Kovalski Nunes da Silva, representante da contabilidade, Max Dobrovoski e  
8 Marta Lemes Souza, representantes da Secretaria de Saúde. Karolyne iniciou a reunião apresentando o  
9 impacto financeiro realizado conforme sugestão refinada pela Comissão na segunda reunião, tendo como  
10 base de cálculo o PA de cada classe, desde que o valor não seja inferior a R\$ 2.833,83, para os médicos  
11 plantonistas permanece a base de R\$ 17.353,34 e para os ACE e ACS, o vencimento do cargo, conforme  
12 Lei nº 13.342/2016, atualmente 02 salários mínimos. O valor de R\$ 2.833,83 será revisado anualmente  
13 nos mesmos índices e data da data base. O impacto financeiro para essa sugestão será de R\$ 99.765,32  
14 por mês. Drª Camila explanou sobre o Tema Repetitivo 1252, onde pela tese firmada incide contribuição  
15 previdenciária patronal sobre o adicional de insalubridade. Assim sendo, pra fins de impacto, haverá o  
16 incremento mensal de aproximadamente R\$ 21.000,00. Foi decisão unânime e favorável da Comissão que  
17 os valores de impacto são aceitáveis para corrigir texto inconstitucional. Elizandra frisou sobre a Lei de  
18 Responsabilidade Fiscal e que não podemos aumentar despesa nos últimos 180 dias do mandato nem criar  
19 despesa para o próximo exercício. Karolyne relatou que compartilha da mesma preocupação, mas que a  
20 função da comissão é apresentar relatório final contendo estudo realizado e apresentar ao prefeito com  
21 minuta de projeto de lei. Contudo, será importante enfatizar ao final do relatório nossa preocupação com a  
22 legislação de responsabilidade final. Ainda em tempo, Elizandra apresentou legislação de Guarapuava  
23 que possui no estatuto do valor de base de R\$ 1.045,00, atualizados anualmente. Outro ponto a ser  
24 destacado no estudo será o projeto encaminhado para a Câmara de Vereadores no ano de 2020, onde o  
25 Município fixava valores de R\$ 110,00 para grau baixo, R\$ 220,00 para grau médio e R\$ 440,00 para  
26 grau alto, enfatizando que essa Comissão primou por apresentar projeto de lei pensando tanto em recursos  
27 financeiros, mas também nos servidores. A data da próxima reunião ficou agendada para o dia 24 de  
28 setembro, às 13:30hs, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal. Nada mais havendo a tratar, eu,  
29 Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti encerro a presente reunião, que segue assinada por mim e  
30 pelos demais presentes.

Rosciatti  
Elaine Carla

Elizandra

Camila Tomoko Kohatsu  
Max Dobrovoski

1 Ata 004/2024. Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2024, às 13:30hs reuniram-se na Sala de  
2 Reuniões da Prefeitura Municipal, os membros da Comissão Técnica de Reavaliação dos Índices de  
3 Insalubridade do Município de Pato Branco nomeados através da Portaria nº 622, de 15 de agosto de  
4 2024, cujos membros foram alterados pela Portaria nº 670 de 19 de agosto de 2024. Presentes na reunião,  
5 Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti, representante do Recursos Humanos e nomeada presidente  
6 da comissão, Elaine Carla Dala Costa, responsável pelo setor de Segurança do Servidor, Camila Tomoko  
7 Kohatsu, representante da Procuradoria, Elizandra Kovalski Nunes da Silva, representante da  
8 contabilidade, Max Dobrovoski e Marta Lemes Souza, representantes da Secretaria de Saúde. A  
9 presidente inciou com a leitura de todo o relatório final da Comissão. Após explanação e considerações  
10 realizadas pelos membros, o relatório final foi aprovado por toda a Comissão. A Comissão considerou  
11 que o resultado alcançado pelo estudo cumpriu de forma satisfatória tudo que foi solicitado, apresentando  
12 proposta legal, técnica, sustentável economicamente, e ainda humanizada. A data da próxima reunião será  
13 comunicada pela presidente da comissão, assim que agendada junto ao Gabinete da Prefeita. Nada mais  
14 havendo a tratar, eu, Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti encerro a presente reunião, que segue  
15 assinada por mim e pelos demais presentes.

Dosciatti:

mp

Carla

M

Elaine Dala Costa

Camila Tomoko Kohatsu

1 Ata 005/2024. Aos trinta dias do mês de setembro de 2024, às 14:20hs reuniram-se no Gabinete da  
2 Prefeita, os membros da Comissão Técnica de Reavaliação dos Índices de Insalubridade do Município de  
3 Pato Branco nomeados através da Portaria nº 622, de 15 de agosto de 2024, cujos membros foram  
4 alterados pela Portaria nº 670 de 19 de agosto de 2024, a Assessoria Jurídica de Gabinete e a Prefeita  
5 Municipal. Presentes na reunião, Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti, representante do Recursos  
6 Humanos e nomeada presidente da comissão, Elaine Carla Dala Costa, responsável pelo setor de  
7 Segurança do Servidor, Camila Tomoko Kohatsu, representante da Procuradoria, Elizandra Kovalski  
8 Nunes da Silva, representante da contabilidade, Max Dobrovoski representante da Secretaria de Saúde,  
9 Manuela Roussenq Sguarizi, Assessora Jurídica de Gabinete e Angela Padoan, Prefeita em exercício. A  
10 Marta Lemes de Souza não compareceu na reunião por motivo justificado. A presidente iniciou a reunião  
11 apresentando resgate histórico de toda a legislação atinente ao adicional de insalubridade, deixando  
12 evidente a inconstitucionalidade da lei. Apresentei o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o  
13 Ministério Público Estadual e na sequência o auditamento. Demonstrei todos os estudos e impactos  
14 financeiros realizados no decorrer do ano de 2024. Explanei as conclusões da Comissão: 1) QUE os  
15 Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias devem receber o disposto em  
16 legislação federal, a saber, a Lei 13.342/2016 e EC 120/2022, ou seja, a base de cálculo do adicional de  
17 insalubridade desses empregados públicos deverá ser o valor do vencimento dos cargos, atualmente 02  
18 salários mínimos. 2) QUE o valor base para o cálculo do adicional de insalubridade para os médicos  
19 plantonistas deverá ser R\$ 17.353,34. 3) QUE os servidores recebam o Adicional de Insalubridade  
20 calculado sobre Piso de Admissão desde que não seja inferior ao valor determinado em linha de corte. 4)  
21 QUE o valor estabelecido como linha de corte é de R\$ 2.833,83. Logo, o piso de admissão de cada classe  
22 deverá ser utilizado para o cálculo do adicional de insalubridade, desde que o valor do PA não seja  
23 inferior a R\$ 2.833,83 (dois mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos). 5) QUE para as  
24 categorias que disponham do piso de admissão da classe, com valor inferior a linha de corte, seja utilizado  
25 o valor de R\$ 2.833,83 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), como base de  
26 cálculo do Adicional de Insalubridade. 6) QUE os valores serão reajustados, anualmente, no mês de  
27 março, em conjunto com o data base, apurado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor –  
28 INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Todos os membros da  
29 Comissão reforçaram que não foram medidos esforços para que a solução apresentada além de legal,  
30 técnica, sustentável financeiramente, também fosse humanizada. A Prefeita compreendeu todo o estudo  
31 bem como a necessidade de alteração de legislação. Parabenizou a comissão pelo trabalho realizado. No  
32 entanto, ela solicitou que o estudo também seja apresentado ao Prefeito, Robson Cantu para aprovação.  
33 Solicitou também que a Gestão promova reuniões em que a Comissão seja convocada para apresentar o  
34 estudo aos servidores. Sendo a Secretaria de Saúde a que possui maior número de servidores que recebem  
35 adicional de insalubridade, o Max também frisou sobre há necessidade de explicar aos servidores o  
36 trabalho realizado. Pontuei também as preocupações da Comissão, em razão da Lei de Responsabilidade  
37 Fiscal. Nesse sentido, a contadora Elizandra explicou sobre há proibição de aumentar despesas nos 180  
38 dias que antecedem o final do mandato, bem como impacto orçamentário financeiro com os valores  
39 necessários para implantação em folha do estudo proposto. Manuela se prontificou a encaminhar estudo  
40 realizado no prazo estabelecido em TAC, a saber, no dia 07/10/2024 e solicitar a promotora que o  
41 Município encaminhe o projeto à Casa de Leis, no início de 2025. Nada mais havendo a tratar, eu,  
42 Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti encerro a presente reunião, que segue assinada por mim e  
43 pelos demais presentes.

*K. Dosciatti* *Elaine Dala Costa* *Elizandra Kovalski*  
*Camila Tomoko Kohatsu* *Manuela Roussenq Sguarizi* *Angela Padoan*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9754-DECF-C32E-74DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KAROLYNE RUBIA ZANINI REBONATTO DOSCIATTI (CPF 069.XXX.XXX-70) em 07/10/2024 11:31:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELAINE CARLA DALA COSTA (CPF 053.XXX.XXX-23) em 07/10/2024 11:37:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA TOMOKO KOHATSU (CPF 000.XXX.XXX-11) em 07/10/2024 11:45:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARTA LEMES DE SOUZA (CPF 941.XXX.XXX-72) em 07/10/2024 13:50:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-31) em 08/10/2024 16:07:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAX DOBROVOLSKI (CPF 048.XXX.XXX-12) em 08/10/2024 17:19:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9754-DECF-C32E-74DD>

## Memorando 2- 21.461/2025

**De:** Karolyne D. - SAF-RH

**Para:** SAF-RH - Departamento de Recursos Humanos

**Data:** 30/07/2025 às 16:19:55

**Setores envolvidos:**

GAB, SAF, SAF-RH, SEC-EXEC-AL

### requerimento 682

Prezado Secretário,

Segue minha manifestação acerca do Requerimento nº 682/2025:

Inicialmente cumpre informar que através do Requerimento nº 634/2025 fui oficiada para que juntamente com a Comissão Técnica de Reavaliação dos Índices de Insalubridade do Município de Pato Branco apresentasse estudo/relatório final realizado no ano de 2024 em relação à insalubridade.

Nesse dia, a Comissão ora nomeada através da Portaria 622/2024 (em anexo), cujos membros foram alterados pela Portaria 670/2024 (em anexo), com exceção da servidora Elaine Carla Dala Costa que solicitou exoneração, estiveram presentes na reunião afim de apresentar o referido estudo. O qual, agora através do Requerimento nº 682/2025 foi solicitado que o Executivo avalie a possibilidade de retirada do PL nº 113/2025, com posterior reapresentação da matéria de acordo com o estudo realizado no ano de 2024.

A Comissão instituída em 2024, possuía responsabilidades/atribuições descritas na Portaria 622/2024. Além das responsabilidades, a mesma tinha o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para finalizar o processo, o qual terminou com a apresentação do relatório final à Prefeita em Exercício, Angela Padoan, no dia 30/09/2024 (Ata 005/2024 - anexa ao Relatório Final) e com o envio do relatório assinado por todos os membros à Assessoria Jurídica de Gabinete em 07/10/2024.

Dessa forma, mesmo que a Câmara de Vereadores tenha solicitado valores atualizados, já no início da reunião esclarecemos que essa Comissão havia finalizado seu trabalho e que seria apresentado o relatório final por ela realizado com os dados da época.

Segue resumidamente, a proposta da Comissão sob três grandes eixos:

" 1. Que os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias devem receber o disposto em legislação federal, a saber, a Lei 13.342/2016 e EC 120/2022, ou seja, a base de cálculo do adicional de insalubridade desses empregados públicos deverá ser o valor do vencimento dos cargos, atualmente 02 salários mínimos. (Esse primeiro não faz parte do PL 113/2025, pois o mesmo altera o Estatuto do Servidor Público, e os agentes possuem adicional de insalubridade previsto na EC 120/2022).

2. Quanto aos médicos plantonistas, que possuem remuneração flexível não é possível prever impacto financeiro referente aos valores do adicional em virtude da oscilação de remuneração decorrente do número de plantões realizados. Assim, a Comissão resgatou a Lei 3812/2012, que estabelece o número mínimo de plantões a serem realizados no mês, pela equipe médica:

*Art. 32. Os médicos plantonistas devem ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde aguardando a definição da escala, que poderá ser em qualquer dia útil ou não, da semana e definida de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.*

*§ 1º O médico plantonista deverá cumprir, no mínimo:*

*a) 12 (doze) horas de plantão semanal por semana, acumulando 48 (quarenta e oito) horas de plantão semanal por*

mês;

b) 24 (vinte e quatro) horas de plantão de final de semana por mês; [...]

Atualmente, o valor para cumprir o mínimo de plantões médicos mensais é de R\$ 17.353,34 (dezessete mil, trezentos e cinqüenta e três reais e trinta e quatro centavos), sendo esse o valor de base de cálculo para o adicional de insalubridade.

3. Entendeu a Comissão que a utilização do Piso de Admissão de cada cargo, é a proposta mais viável. No entanto, propõe a Comissão linha de corte, haja vista que para os servidores ocupantes de classes salariais que contemplam grau de instrução de nível fundamental e médio, os valores de insalubridade agora recebidos, embora que de forma judicial, são bem maiores do que o Piso de Admissão. A linha de corte proposta foi de R\$ 2.833,83 (Dois mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)."

O estudo realizado pela Comissão, para a época, gerava impacto mensal de R\$ 99.765,32 (noventa e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Segue em anexo, relatório final entregue à Assessoria Jurídica de Gabinete em 07/10/2024.

Quanto ao PL 113/2025 encaminhado para a apreciação da Câmara de Vereadores, a Gestão encaminhou na Mensagem do Projeto as justificativas para que a base de cálculo da insalubridade seja calculada a partir de um único valor de R\$ 2.815,89 (Dois mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e nove centavos). O argumento preponderamente é: "A adoção de uma base de cálculo padronizada atende ao princípio da igualdade, na medida em assegura tratamento isonômico aos servidores expostos as condições laborais insalubres, respeitando o caráter compensatório da verba, destinada àqueles que exercem suas funções em ambientes prejudiciais à saúde. Evidentemente, a saúde de um trabalhador possui o mesmo valor que a de outro, especialmente quando ambos estão submetidos, em igual grau, aos mesmos agentes insalubres. Qualquer forma de compensação superior atribuída a um deles implicaria, ainda que indiretamente, em reconhecer que suas integridades físicas não possuem o mesmo peso, o que configura afronta aos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana."

Argumenta também, que o valor único agora encaminhado, é superior ao valor do salário mínimo, valor que ainda é utilizado para base de cálculo, tendo em vista que é o preceitua a legislação vigente. E é superior ao pago para os servidores da iniciativa privada.

Com a adoção do valor único de insalubridade em R\$ 2.815,89, o Município não teria impacto financeiro. Do contrário, utilizando os dados de folha de março/25, quando foram realizados, haveria redução mensal na ordem de R\$ 335.605,02 (Trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e dois centavos).

Por fim, enfatizo que, esse Departamento permanece à disposição, para realizar novos impactos e/ou atualizar os existentes, tendo em vista que o número de servidores que recebem insalubridade alteram todos os meses. Contudo, a decisão cabe ao Gestor Municipal.

At.te

#### **Anexos:**

Portaria\_622\_2024.pdf

Portaria\_670\_2024\_altera\_membros.pdf

Relatorio\_Final\_Comissao\_Insalubridade\_assinado.pdf





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1065-1040-1EBF-10CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KAROLYNE RUBIA ZANINI REBONATTO DOSCIATTI (CPF 069.XXX.XXX-70) em 30/07/2025 16:20:42  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1065-1040-1EBF-10CD>

**PORTARIA Nº 662, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.**

Institui a Comissão Técnica de Reavaliação dos Índices de Insalubridade do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, II, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta e o respectivo Termo Aditivo formalizados entre o Município e o Ministério Público do Estado do Paraná, no âmbito do Procedimento Administrativo nº MPPR 0105.23.001289-7, em trâmite junto à 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Técnica de Reavaliação dos Índices de Insalubridade do Município de Pato Branco, com a seguinte composição:

- I - Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti - Departamento de Recursos Humanos;
- II - Bruno Andre Nunes da Silva - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Elizandra Kovalski Nunes da Silva - Departamento de Contabilidade;
- IV - Elaine Carla Dala Costa - Setor de Segurança do Servidor;
- V - Camila Tomoko Kohatsu - Procuradoria;
- VI - Natanael da Cruz Alves - Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A Comissão de que trata esta Portaria será responsável por:

I - avaliar e revisar os indexadores de insalubridade atualmente em uso no Município, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta e do respectivo Termo Aditivo, formalizados entre o Município e o Ministério Público do Estado do Paraná, no âmbito do Procedimento Administrativo nº MPPR 0105.23.001289-7, em trâmite junto à 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco;

II - realizar pesquisas comparativas com outras localidades e municípios para identificar melhores práticas e abordagens eficazes na determinação de índices de insalubridade;

III - desenvolver e propor novos critérios e metodologias para a medição da insalubridade, ajustando os índices para refletir melhor as condições reais de trabalho e garantir a sustentabilidade financeira do Município;

IV - examinar a legislação e normas relacionadas à insalubridade, garantindo que qualquer alteração proposta esteja em conformidade com as leis e regulamentos vigentes;

V - produzir um relatório final detalhado e devidamente fundamentado sobre as conclusões da Comissão, contendo a proposta do projeto de lei para alterar a legislação municipal vigente, atinente ao pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais.

**Art. 3º** A presidência da Comissão será exercida pela servidora Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti, a qual será responsável por agendar, organizar e registrar as atas das reuniões, bem como redigir o relatório final dos estudos.

**Art. 4º** A Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para apresentar o relatório final ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CE8-D8E0-EE90-F89D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 15/08/2024 14:37:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7CE8-D8E0-EE90-F89D>

**PORTARIA Nº 670, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.**

Altera dispositivos da Portaria nº 662, de 15 de agosto de 2024, que instituiu a Comissão Técnica de Reavaliação dos Índices de Insalubridade do Município de Pato Branco.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, II, “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o conteúdo no Memorando nº 22.489/2024, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os incisos II e VI da Portaria nº 662, de 15 de agosto de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
II - Max Dolbrovski - Secretaria Municipal de Saúde;

.....  
VI - Marta Lemes Souza - Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65AF-2BA6-B9AE-CD52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 20/08/2024 15:59:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/65AF-2BA6-B9AE-CD52>